



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022-METROBUS**

**Processo:** 202200053000134

**Modalidade:** Pregão

**Forma:** Eletrônica

**Local de Realização:** <https://www.comprasnet.go.gov.br/>

**Data/Horário:** 27/03/2023, às 9:00 horas (sessão pública de lances)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de 114 (cento e quatorze) ônibus novos, articulados, 100% elétricos, e toda a infraestrutura necessária para operação dos mesmos, tais como carregadores e instalações civil e elétrica vinculadas à alimentação dos mesmos, pelo período de 16 (dezesesseis) anos, assim como manutenção integral dos veículos, dos carregadores e da infraestrutura de recarga e suporte, conforme condições e especificações indicadas no Termo de Referência. (Os veículos locados serão utilizados na operação do serviço de transporte coletivo do Eixo Anhanguera e extensões - Goianira, Senador Canedo e Trindade).

**Modo de Disputa:** Aberto

**Valor Unitário Mensal:** R\$ 74.820,59 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos).

**Valor Global Estimado:** R\$ 1.542.576.052,16 (um bilhão, quinhentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

**Prazo:** 16 (dezesesseis) anos



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022-METROBUS**

#### **PREÂMBULO**

A Metrobus Transporte Coletivo S/A (METROBUS), inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.392.459/0001-03, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, CEP 74.453-610, Goiânia-GO, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão, de forma eletrônica, cujo julgamento será o de menor preço, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a celebração de contrato de prestação de serviços de locação de 114 (cento e quatorze) ônibus novos, articulados, 100% elétricos, e toda a infraestrutura necessária para operação dos mesmos, tais como carregadores e instalações civil e elétrica vinculadas à alimentação dos mesmos, pelo período de 16 (dezesesseis) anos, assim como manutenção integral dos veículos, dos carregadores e da infraestrutura de recarga e suporte, conforme condições e especificações indicadas no Termo de Referência.

A presente licitação terá a participação do Estado de Goiás, via Secretaria-Geral da Governadoria, na condição de anuente/interveniente/garantidor.

Será regida pelas regras previstas no presente EDITAL e seus anexos, na Lei Federal nº 13.303/2013, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus ("RILC-METROBUS") e nas demais normas vigentes sobre a matéria.

Este EDITAL foi previamente disponibilizado, na forma de minuta, em Consulta Pública realizada no site <https://www.metrobus.go.gov.br/>, no período entre 19/12/2022 e 02/01/2023.

A íntegra deste EDITAL e dos seus anexos estará disponível, em formato digital, para download dos interessados, nos sites: <https://www.metrobus.go.gov.br/> e <https://www.comprasnet.go.gov.br/>.

## 1. OBJETO DO EDITAL

1.1. Prestação de serviços de locação de 114 (cento e quatorze) ônibus novos, articulados, 100% elétricos, e toda a infraestrutura necessária para operação dos mesmos, tais como carregadores e instalações civil e elétrica vinculadas à alimentação dos mesmos, pelo período de 16 (dezesseis) anos, assim como manutenção integral dos veículos, dos carregadores e da infraestrutura de recarga e suporte, conforme condições e especificações indicadas no Termo de Referência.

1.2. A presente LICITAÇÃO será realizada de forma eletrônica, através do portal de compras governamentais do Estado de Goiás, o sistema ComprasNet (<https://www.comprasnet.go.gov.br/>), de acordo com o procedimento descrito neste EDITAL.

1.3. A LICITAÇÃO será julgada pelo critério de menor preço unitário, observadas as regras e as condições detalhadas neste EDITAL.

1.4. O VALOR UNITÁRIO MENSAL estimado a ser considerado para a elaboração da PROPOSTA é R\$ 74.820,59 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), correspondente à prestação do serviço ao longo do prazo de vigência contratual de 192 (cento e noventa e dois) meses equivalentes a 16 (dezesseis) anos, ao valor global de R\$ 1.542.576.052,16 (um bilhão, quinhentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), de acordo com o cronograma de entrega previsto no Termo de Referência.

1.5. A estimativa dos valores referenciais baseou-se na seguinte metodologia:

- I. utilizou-se dados de mercado; custos parciais de manutenção da frota atual; projeção de encargos financeiros; pesquisas de campo; e parte das informações contidas nos produtos vinculados ao PMI - Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2021, de 23/08/2021;
- II. para o cálculo do valor máximo total do Projeto, nos 192 (cento e noventa e dois) meses, equivalentes a 16 (dezesseis) anos, também foram utilizadas as previsões de entregas escalonadas previstas no cronograma, detalhado no Termo de Referência.

1.6. A execução do objeto do CONTRATO deverá respeitar todas as disposições, os prazos e as especificações técnicas constantes no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA.

## 2. LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A licitação será realizada na forma eletrônica, em Sessão Pública que ocorrerá no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia 27/03/2023, a partir das 09:00 horas, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases. As propostas deverão ser encaminhadas, através do SISTEMA ELETRÔNICO (<https://www.comprasnet.go.gov.br/>), até às 08:59h do dia 27/03/2023.

2.2. A FASE DE LANCES terá início às 9:00 horas do dia 27/03/2023 e terá duração de 10 (dez) minutos (conforme subitem 13.11 e seguintes deste Edital).

2.3. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.4. Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.6. A METROBUS não se responsabilizará pelo EDITAL ou seus ANEXOS ou demais informações e estudos disponíveis relacionados à LICITAÇÃO que tenham sido obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste EDITAL.

2.7. As LICITANTES são responsáveis pela análise direta e integral das condições relacionadas à LICITAÇÃO e dos dados e das informações relacionados à execução do CONTRATO.

2.8. As LICITANTES são responsáveis pelo exame de todas as instruções, as condições, as exigências, as leis, os decretos, as normas, as especificações e as regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e à LOCAÇÃO, bem como pela análise direta das condições da GARAGEM e dos TERMINAIS, e de todos os dados e as informações sobre as condições da LOCAÇÃO.

2.9. As LICITANTES arcarão com seus respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos relacionados à LICITAÇÃO ou ao processo de contratação.

2.10. As LICITANTES poderão vistoriar as instalações da GARAGEM e dos TERMINAIS, em visitas técnicas previamente agendadas junto à CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula 6.

2.11. A documentação fornecida pela CONTRATANTE, exclusivamente às LICITANTES, não poderá ser reproduzida, divulgada ou utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

### **3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares, deverá solicitá-los até o 3º (terceiro) DIA ÚTIL anterior à data da SESSÃO PÚBLICA, a ser apresentado exclusivamente pelo SISTEMA ELETRÔNICO, no campo próprio para esclarecimentos na Oferta de Compra da LICITAÇÃO.

3.2. Não serão respondidos os pedidos de esclarecimentos formulados em desconformidade com o disposto no item 3.1.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos regularmente apresentados serão divulgadas em até 02 (dois) dias úteis, exclusivamente no SISTEMA ELETRÔNICO, sem identificação da fonte do questionamento.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos desta Cláusula, além de divulgadas no SISTEMA ELETRÔNICO, constarão no respectivo processo administrativo.

3.5. Na hipótese de a METROBUS não responder o pedido até a data fixada para a realização do certame, a data da SESSÃO PÚBLICA será adiada, convocando-se nova data para realização do certame com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

#### **4. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

4.1. Eventual impugnação ao EDITAL deverá ser protocolada até o 3º (terceiro) DIA ÚTIL anterior à data da SESSÃO PÚBLICA, sob pena de decadência do direito de impugnar.

4.2. A impugnação deverá ser dirigida ao PREGOEIRO e apresentada exclusivamente pelo SISTEMA ELETRÔNICO, no campo próprio para impugnações na Oferta de Compra da LICITAÇÃO.

4.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na LICITAÇÃO até a decisão da PREGOEIRO.

4.4. Na hipótese de a impugnação não ser decidida até a data fixada para a realização do certame, a data da SESSÃO PÚBLICA será adiada, convocando-se nova data para realização do certame com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.5. O PREGOEIRO analisará e responderá as impugnações apresentadas em até 02 (dois) dias úteis, exclusivamente pelo SISTEMA ELETRÔNICO.

4.6. Se a impugnação for julgada procedente, a METROBUS deverá:

- I. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- II. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
  - a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
  - b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

4.7. Se a impugnação for julgada improcedente, a METROBUS deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação

#### **5. ALTERAÇÕES DO EDITAL**

5.1. A qualquer tempo antes da SESSÃO PÚBLICA, em decorrência de pedidos de esclarecimentos, de impugnações ao EDITAL ou de qualquer outro motivo de interesse público, a METROBUS poderá alterar os termos do EDITAL.

5.2. Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas na mesma forma e pelos mesmos veículos em que o EDITAL foi inicialmente publicado.

5.3. Será reaberto o prazo inicialmente estabelecido quando a mudança do EDITAL afetar, de maneira substancial, as condições de oferta dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar da LICITAÇÃO, de acordo com os termos deste EDITAL e da legislação pertinente:

- I. Isoladamente ou em consórcio, pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras;
- II. As sociedades estrangeiras poderão participar isoladamente desde que estejam em funcionamento no país e atendam aos requisitos para cadastro no sistema ComprasNet conforme o Capítulo 7 deste edital, necessários para participação no pregão eletrônico;
- III. Em consórcio, fundos de previdência complementar ou fundos de investimento, representados na forma de seu respectivo regulamento, devidamente autorizados a participar deste certame.

6.2. **Não poderão** participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em consórcio, de acordo com os termos deste EDITAL:

- I. Pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja, ou tenha sido, diretor ou empregado da CONTRATANTE, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do EDITAL;
- II. Pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CONTRATANTE;
- III. Pessoa jurídica declarada inidônea pela União, por qualquer Estado, pelo Distrito Federal ou por qualquer Município;
- IV. Pessoa jurídica declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Goiás;
- V. Pessoa jurídica constituída por sócio de pessoa jurídica que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de pessoa jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário pessoa que era sócio de pessoa jurídica que tenha sido suspensa, impedida ou declarada inidônea no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio de pessoa jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX. Pessoa jurídica que tiver nos seus quadros estatutários e/ou contratuais de diretoria e/ou administração, conforme o caso, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de pessoa jurídica declarada inidônea;
- X. Pessoa jurídica que tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605/1998;

XI. Pessoa jurídica em processo de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.3. Excetua-se da vedação do inciso XI do item 6.2 a hipótese da LICITANTE em recuperação judicial nas condições especificadas na alínea b) do inciso I do item 11.3 deste EDITAL.

6.4. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL e de seus ANEXOS, da minuta do CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das demais normas aplicáveis à LICITAÇÃO, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições.

6.5. Em caso de conflito, os termos, disposições e condições do EDITAL prevalecem sobre as disposições dos ANEXOS do EDITAL.

6.6. Não será concedido o tratamento favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 52, incisos I e II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da METROBUS, conforme justificativa que integra o processo administrativo de licitação, por não ser possível às microempresas e empresas de pequeno porte cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório em razão do vulto econômico e da capacidade técnica necessários, e ainda por não ser vantajoso à CONTRATANTE a concessão desse tratamento haja vista que implicaria em prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

## 7. VISITA TÉCNICA

7.1. As LICITANTES **poderão** visitar as áreas relacionadas à GARAGEM, à OFICINA e aos TERMINAIS e demais instalações pertinentes, às suas expensas e sob sua responsabilidade, de modo a obter todas as informações necessárias à preparação da PROPOSTA.

7.2. Para todos os efeitos, considera-se que as LICITANTES têm pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, dos serviços e dos fornecimentos; das condições que possam afetar sua execução; dos materiais e equipamentos necessários; bem como da situação das áreas e demais instalações relativas à GARAGEM, à OFICINA e aos TERMINAIS.

7.3. A visita técnica deverá ser realizada por representante da LICITANTE, munido de documento oficial de identificação com foto e documento apto a comprovar seu vínculo profissional ou de representação com a LICITANTE.

7.4. A visita técnica será realizada com acompanhamento de representante da METROBUS e deverá ser previamente agendada pela LICITANTE, por meio do telefone (62) 3230-7529, das 09:00h às 17:00h, ou por meio do e-mail: [joao.torres@metrobus.go.gov.br](mailto:joao.torres@metrobus.go.gov.br).

7.5. A visita técnica poderá ser realizada no período compreendido entre a data da publicação do EDITAL até o último DIA ÚTIL anterior à realização da SESSÃO PÚBLICA.

7.6. Ao término da visita técnica, será entregue ao representante da LICITANTE o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme modelo em ANEXO II deste EDITAL, que deverá ser incluído junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.7. No caso de LICITANTES integrantes de um consórcio, basta a apresentação do Atestado de Visita Técnica em nome de uma das consorciadas, não sendo necessário que as demais consorciadas também apresentem o referido Atestado.

7.8. Caso a LICITANTE opte por não realizar a visita técnica, segundo sua exclusiva responsabilidade, a LICITANTE deverá apresentar junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em substituição ao Atestado de Visita Técnica previsto no item 7.6, uma **DECLARAÇÃO** de que deliberada e espontaneamente optou por não realizar a visita técnica nos termos deste EDITAL por já possuir todas as informações necessárias à preparação da sua PROPOSTA, assegurando ter pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, dos serviços e dos fornecimentos, das condições que possam afetar sua execução, dos materiais e equipamentos necessários, bem como da situação das áreas e demais instalações relativas à GARAGEM, à OFICINA e aos TERMINAIS (conforme modelo disposto no ANEXO III deste EDITAL).

## **8. ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO**

8.1. É condição obrigatória para a participação nesta LICITAÇÃO que o interessado possua cadastro homologado no SISTEMA ELETRÔNICO gerenciado pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no endereço eletrônico (<https://www.comprasnet.go.gov.br/>).

8.2. Caso a LICITANTE não possua cadastro no SISTEMA ELETRÔNICO, deverá providenciar seu pré-cadastro observando as disposições e prazos da Instrução Normativa nº 04/2011-SEAD do órgão gestor do sistema.

8.3. Não havendo pendências documentais, o órgão gestor do SISTEMA ELETRÔNICO homologará o cadastro. O simples **pré-cadastro** no SISTEMA ELETRÔNICO não confere à LICITANTE o direito de acesso ao sistema e de participar da LICITAÇÃO, em razão do **bloqueio inicial** do *login* e senha cadastrados. O acesso ao sistema somente será possível após a **homologação do cadastro e desbloqueio do login e senha** pelo órgão gestor do SISTEMA ELETRÔNICO.

8.4. O credenciamento no pregão consiste no login no SISTEMA ELETRÔNICO do usuário e senha privativos do LICITANTE.

8.5. O credenciamento implica na responsabilidade da LICITANTE sobre a prática dos atos e negócios realizados na LICITAÇÃO e na presunção de sua capacidade técnica para operação do SISTEMA ELETRÔNICO.

8.6. Informações complementares para cadastro no SISTEMA ELETRÔNICO poderão ser obtidas junto ao órgão gestor do SISTEMA ELETRÔNICO (Secretaria de Estado de Administração - SEAD) por meio da Central de Atendimento nos telefones (62) 3201-8744 / (62) 3201-8746 / (62) 98304-9641.

8.7. As LICITANTES poderão valer-se do SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores da Administração Federal para o **cadastro simplificado** no SISTEMA ELETRÔNICO. Neste caso, deverão solicitar ao órgão gestor do SISTEMA ELETRÔNICO seu cadastramento simplificado, apresentando o respectivo Certificado de Registro Cadastral do



SICAF, devidamente regular, e estarão dispensados de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro.

8.8. A LICITANTE é responsável pelo guarda e uso do *login* e da senha de acesso ao SISTEMA ELETRÔNICO e por qualquer transação efetuada com o uso deles, não cabendo ao órgão gestor do SISTEMA ELETRÔNICO ou à METROBUS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do *login* e da senha, ainda que por terceiros.

8.9. Caberá à LICITANTE comunicar imediatamente ao órgão gestor do SISTEMA ELETRÔNICO qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, e solicitar o imediato bloqueio do acesso.

## **9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Após a divulgação deste EDITAL, a LICITANTE poderá encaminhar, exclusivamente por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, os documentos de habilitação, a proposta de preços e demais anexos exigidos neste EDITAL, até a data e o horário estabelecidos no item 2.2 antes do início da SESSÃO PÚBLICA, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da documentação.

9.2. Só será aceita uma proposta por LICITANTE.

9.3. No preenchimento do formulário eletrônico da proposta no SISTEMA ELETRÔNICO deverá ser informado o **VALOR UNITÁRIO MENSAL**, equivalente ao valor mensal de locação de um veículo (incluídos todos os custos de investimento, equipamentos e serviços acessórios, tributos e quaisquer outros custos necessários à plena execução). O sistema automaticamente realizará o cálculo do valor global de acordo com o quantitativo total, o cronograma de referência e o prazo de vigência do contrato.

9.4. Incumbirá à LICITANTE acompanhar as operações no SISTEMA ELETRÔNICO durante a SESSÃO PÚBLICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou mesmo por sua desconexão do sistema.

9.5. Até a abertura da SESSÃO PÚBLICA, a LICITANTE poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no SISTEMA ELETRÔNICO.

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

9.7. Os documentos enviados nesta etapa pela LICITANTE serão mantidos em sigilo pelo SISTEMA ELETRÔNICO e somente serão disponibilizados para avaliação do PREGOEIRO após o encerramento da FASE DE LANCES.

9.8. O PREGOEIRO não terá acesso aos dados que identifiquem a LICITANTE até o término da FASE DE LANCES.

9.9. O SISTEMA ELETRÔNICO somente disponibilizará os dados de identificação e os documentos (proposta e demais anexos) da LICITANTE melhor classificada ao PREGOEIRO e para acesso público, após o término da FASE DE LANCES.

9.10. As LICITANTES só terão acesso à documentação da LICITANTE classificada em 1º lugar após esta ser declarada a LICITANTE VENCEDORA pelo PREGOEIRO.

9.11. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

9.12. Todos os documentos relacionados à LICITAÇÃO deverão ser apresentados em Língua Portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

9.13. No caso de documentos em língua estrangeira, serão consideradas as suas traduções ao português realizadas em tradução livre, observado o disposto no item 11.2.1 deste EDITAL.

9.14. Não será admitida a entrega dos documentos da LICITAÇÃO por via postal ou por qualquer outro meio não previsto neste Capítulo.

9.15. As LICITANTES arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos documentos exigidos neste EDITAL, não sendo a CONTRATANTE responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou seus resultados.

## **10. PROPOSTA**

10.1. A PROPOSTA a ser apresentada pela LICITANTE, devidamente assinada, deverá ser redigida conforme modelo constante do ANEXO IV – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta.

10.2. A PROPOSTA deverá conter as especificações dos ônibus e deve ser acompanhada de declaração de que o produto proposto atende todas as especificações mínimas e as normas exigidas neste EDITAL.

10.3. A PROPOSTA deverá indicar o VALOR MENSAL UNITÁRIO, em reais (R\$), com até duas casas decimais, que a LICITANTE espera receber pela LOCAÇÃO, conforme previsto neste EDITAL.

10.3.1. O valor unitário mensal equivale ao preço da locação de 1 (uma) unidade do veículo especificado no Termo de Referência a ser pago pela CONTRATANTE por mês de efetiva disponibilidade, no qual deverão estar incluídos todos os custos de investimento, equipamentos e serviços acessórios, tributos e quaisquer outros custos necessários à plena execução.

10.4. A PROPOSTA deverá ser elaborada e apresentada considerando:

- c) Todos os investimentos, os tributos, os custos e as despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a execução da LOCAÇÃO em conformidade

- com os termos e as condições previstos no EDITAL, no CONTRATO, e nos ANEXOS de ambos os instrumentos, desconsiderando qualquer benefício fiscal;
- d) Que a apresentação da PROPOSTA implica na aceitação de todas as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA;
  - e) Os valores a serem pagos aos autores dos estudos aprovados no âmbito do PMI, a título de ressarcimento, conforme item 16.6 inciso II deste EDITAL;
  - f) O **prazo de vigência de 16 (dezesesseis) anos**, contados a partir de sua assinatura, que poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes na forma estabelecida em Lei e no RILC-METROBUS;
  - g) O limite de R\$ 74.820,59 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) como VALOR UNITÁRIO MENSAL.

10.5. A PROPOSTA deverá ser apresentada juntamente com os seguintes documentos:

- I. Planilha de Composição dos Custos contendo o detalhamento do valor proposto pela LICITANTE, aberto pelos itens de maior relevância, tais como custo dos ônibus, dos carregadores, do financiamento do capital, das obras necessárias de infraestrutura, da previsão dos custos de manutenção (abertos em manutenção preventiva e corretiva da frota).
- II. Cronograma de disponibilização da frota e de implantação da infraestrutura de suporte, conforme o modelo do ANEXO X – Cronograma para Disponibilização da Frota e da Infraestrutura de Suporte;
- III. Tabela de valores de peças e de serviços, conforme detalhado no item 8.5 do Termo de Referência;
- IV. Documentos pessoais (carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço) do signatário da PROPOSTA, acompanhado dos documentos que lhe outorgam poderes de representação para tal; e documentos pessoais (carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço) do representante legal que assinará o CONTRATO, acompanhado dos documentos que lhe outorgam poderes de representação para tal.

10.6. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela LICITANTE, mediante Estatuto/Contrato Social, e/ou instrumento público de procuração.

10.6.1. O documento deverá dar plenos poderes ao representante para formular ofertas e lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da LICITANTE todos os atos pertinentes a este Pregão.

10.6.2. No caso de LICITANTE estrangeira, considera-se representante a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.

10.7. A PROPOSTA terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos Envelopes, e, neste período, a LICITANTE obriga-se a manter todas as condições da PROPOSTA.

10.7.1. O PREGOEIRO poderá solicitar a prorrogação da validade da PROPOSTA se ultrapassado o prazo previsto no item 10.7 sem que o CONTRATO tenha sido assinado.

10.8. As PROPOSTAS ECONÔMICAS serão incondicionais, irretroatáveis e irrevogáveis.

## **11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão conter os documentos indicados abaixo, de acordo com a natureza jurídica da LICITANTE:

11.2. Para a comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos, de acordo com a natureza jurídica da LICITANTE:

- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor acompanhado de suas alterações se não estiver consolidado, e, de prova dos administradores da LICITANTE em exercício, devidamente registrados no registro empresarial ou órgão competente;
- II. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- III. Quando a LICITANTE for instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos referidos nos incisos I e II acima, a comprovação de autorização de funcionamento como instituição financeira emitida pelo Banco Central do Brasil.
- IV. Quando a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos referidos nos incisos I e II acima, o comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e ao funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.
- V. Quando a LICITANTE for Fundo de Investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos nos incisos I e II acima, os seguintes documentos:
  - a) Cópia de regulamento do Fundo de Investimento, devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários, vigente na data da SESSÃO PÚBLICA;
  - b) Se não houver disposto no regulamento do Fundo de Investimento a indicação e especificação dos poderes de seu gestor de carteira, prova de contratação de gestor, se houver; e
  - c) Comprovante de autorização e registro emitido pela Comissão de Valores Mobiliários para a atuação de seu administrador fiduciário e, se houver, de seu gestor de carteira.

11.2.1. Caso a LICITANTE seja uma pessoa jurídica constituída sob leis estrangeiras, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras estabelecidas neste EDITAL:

- I. As LICITANTES estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em consórcio, documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO requeridos neste EDITAL, acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada de forma livre, sendo que somente para fins de assinatura do contrato os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil e os originais autenticados por notário público e certificados pela autoridade consular brasileira do país de origem;

- II. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, poderão substituir a autenticação pelo respectivo consulado, referida acima, pela aposição da apostila de que trata a referida Convenção, quando couber;
- III. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado;
- IV. As LICITANTES estrangeiras deverão apresentar declaração conforme modelo constante do ANEXO IX – Modelo de Carta de Declaração de Licitante Estrangeira, certificando a correlação entre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste EDITAL e os correspondentes no país de origem, apresentados pela LICITANTE estrangeira;
- V. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade;
- VI. Na hipótese de inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, a LICITANTE estrangeira deverá apresentar declaração informando tal fato, conforme modelo constante do ANEXO IX – Modelo de Carta de Declaração de Licitante Estrangeira;
- VII. As licitantes responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações acima referidas.

11.2.2. No caso de participação em CONSÓRCIO, as seguintes regras devem ser observadas adicionalmente, sem prejuízo de outras estabelecidas neste EDITAL:

- I. Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas neste EDITAL;
- II. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio por intermédio de qualquer das consorciadas, isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelas consorciadas;
- III. A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do consórcio;
- IV. Não há limite para o número de consorciadas para constituição de consórcio;
- V. Nenhuma LICITANTE poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas COLIGADAS, CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou empresas sob controle comum;
- VI. Caso uma LICITANTE participe de um consórcio, ficará ela, suas COLIGADAS, CONTROLADORAS, CONTROLADAS e empresas sob controle comum impedidas de participar isoladamente da LICITAÇÃO;
- VII. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas até a assinatura do CONTRATO, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas;
- VIII. As consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude da LICITAÇÃO, responsabilidade essa que cessará com a assinatura do CONTRATO; e no consórcio constituído por pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras, a líder do consórcio deverá ser necessariamente pessoa jurídica brasileira.

11.2.3. As LICITANTES deverão também apresentar **declarações expressas, sob as penas da lei**, de que:

- I. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do ANEXO VI – Modelo de Declaração de Regularidade dom Art. 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal;
- II. Não há fato impeditivo à sua habilitação, e de que está ciente que deverá declará-los quando ocorridos, durante o procedimento licitatório e execução do CONTRATO, conforme modelo constante do ANEXO VII – Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento Para Participação na Licitação;
- III. No caso de LICITANTE estrangeira, a declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO VIII – Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática, bem como a declaração de LICITANTE estrangeira conforme modelo constante do ANEXO IX – Modelo de Carta de Declaração de Licitante Estrangeira.

11.3. Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos, de acordo com a natureza jurídica da LICITANTE:

- I. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca do Município onde se encontra a sede da LICITANTE; em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a LICITANTE está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à SESSÃO PÚBLICA.
  - a) Quando a LICITANTE for Fundo de Investimento, deverá apresentar a certidão referida no item I emitida também em nome de seu administrador e gestor, se houver;
  - b) No caso de Certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a LICITANTE deverá apresentar comprovação de que o respectivo Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- II. Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizado pelo IPCA na hipótese de encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da PROPOSTA. Caso os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação:
  - a) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de balanço, na forma da Lei n.º 6.404/76, devem ser apresentadas: cópias da publicação de balanço patrimonial com as devidas notas explicativas; demonstração do resultado do exercício; demonstração dos fluxos de caixa, quando exigível por lei; e demonstração das mutações do patrimônio líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados. Para outras empresas devem ser apresentadas: demonstrações financeiras e balanço patrimonial devidamente publicados e registrados na Junta Comercial competente;

demonstração do resultado do exercício; e cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

- b) O balanço patrimonial deverá ter sido registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da LICITANTE e por Contador devidamente habilitado.

III. Comprovação dos índices contábeis indicados a seguir, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial apresentado nesta LICITAÇÃO, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

- a) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizavel a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

IV. Patrimônio líquido mínimo de **57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais)**, como parâmetro objetivo de comprovação que a LICITANTE possui liquidez suficiente para os aportes e investimentos necessários à execução do CONTRATO.

11.3.1. Se a LICITANTE optar por constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) para execução do CONTRATO na forma da Cláusula 17 deste EDITAL, a mesma LICITANTE estará dispensada da demonstração dos índices especificados no inciso III e da demonstração de patrimônio líquido mínimo indicado no inciso IV do item 11.3.

11.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.3.3. No caso de participação em CONSÓRCIO:

- I. Cada consorciada deverá comprovar isoladamente as condições de qualificação econômico-financeira especificadas nos incisos I, II e III do item 11.3;
- II. Será admitido o somatório do patrimônio líquido de cada consorciado para efeito do item IV;
- III. Quando o patrimônio líquido for expresso em moeda estrangeira, seu montante deverá ser convertido para o Real (R\$), pela taxa de câmbio (PTAX) em vigor na data da declaração.

11.4. Para a comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos, de acordo com a natureza jurídica da LICITANTE:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, quando aplicável, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;

- III. Prova de regularidade da LICITANTE perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União e à Previdência Social;
- IV. Prova de regularidade da LICITANTE perante a Fazenda do Estado de seu domicílio ou sede, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar sujeita a inscrição estadual, comprovação dessa situação;
- V. Prova de regularidade da LICITANTE perante a Fazenda do Estado de Goiás;
- VI. Prova de regularidade da LICITANTE perante a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários;
- VII. Prova de regularidade da LICITANTE perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VIII. Comprovação de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade na data da apresentação.

11.5. Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos, de acordo com a natureza jurídica da LICITANTE:

- I. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de atestado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido atestado ou declaração internacionais, que comprove aptidão para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s) com o objeto da licitação, e que demonstre que a LICITANTE tenha:

a) Locado ou fornecido, pelo menos:

- i. 11 (onze) veículos de transporte de passageiros com motores de propulsão à eletricidade; ou
- ii. 30 (trinta) veículos de transporte de passageiros à combustão.

b) Realizada manutenção, em qualquer quantidade, em veículos de transporte de passageiros com motores de propulsão à eletricidade.

11.5.1. A exigência do item 11.5 “b” estará dispensada caso a LICITANTE opte por firmar parceria com o FABRICANTE, ficando este responsável pela manutenção ou desenvolvimento e capacitação de equipe de manutenção da LICITANTE. Neste caso deverá ser apresentada declaração conjunta, assinada pela FABRICANTE e LICITANTE, em que fique firmado o compromisso futuro da celebração da parceria caso seja a proposta vencedora da licitação.

11.5.2. Para efeito de atingimento do quantitativo mínimo de veículos elétricos previsto na alínea “a” do item 11.5, será permitido o somatório de documentos de comprovação.



11.5.3. Observadas as regras descritas nos subitens anteriores, os documentos de comprovação relativos às experiências constantes do item 11.5 poderão ser apresentados pela LICITANTE ou por:

- I. Sociedade CONTROLADA pela LICITANTE;
- II. Sociedade CONTROLADORA da LICITANTE; ou
- III. SOCIEDADE sob controle, direto ou indireto, comum com a LICITANTE.

11.5.4. A relação entre a LICITANTE e a empresa detentora dos documentos de comprovação referidos no item 11.5.2 deverá ser comprovada mediante a apresentação de organograma do GRUPO ECONÔMICO, que demonstre a(s) relação(ões) entre a LICITANTE e a detentora dos referidos documentos de comprovação e dos documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasem as relações societárias indicadas no organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações e acordos de quotistas ou acionistas.

11.6. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.

11.6.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências da ausência da documentação.

11.6.2. Para certidões entregues sem data de validade expressa será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

11.7. A apresentação por parte da LICITANTE de qualquer DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO falso ou inválido na SESSÃO PÚBLICA ensejará sua inabilitação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

11.8. A LICITANTE se obriga a comunicar ao PREGOEIRO qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de habilitação, imediatamente após a sua ocorrência, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **12. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

12.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pelo PREGOEIRO indicado neste EDITAL assessorado por EQUIPE DE APOIO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

12.2. O PREGOEIRO poderá solicitar auxílio técnico ao jurídico da Metrobus Transporte Coletivo S/A (METROBUS), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), da Secretaria-Geral da Governadoria, da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás (GOIÁS PARCERIAS), de consultores, bem como de outros membros da Administração Pública Estadual que não integrem a EQUIPE DE APOIO, visando alicerçar suas decisões.

12.3. No desempenho de suas funções, o PREGOEIRO e a EQUIPE DE APOIO poderão ainda valer-se do auxílio de terceiros, prestadores de serviços técnicos especializados, para a análise dos documentos exigidos neste EDITAL.

12.4. Além das prerrogativas previstas no RILC-METROBUS e outras que decorrem implicitamente da sua função legal, o PREGOEIRO e a EQUIPE DE APOIO poderão:

- I. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- II. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela LICITANTE, salvo se para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas LICITANTES e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- III. Publicar comunicados sobre a LICITAÇÃO;
- IV. Prorrogar ou antecipar os prazos de que trata o EDITAL;
- V. Sanar irregularidades de ofício, quando possível.

12.5. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pelo PREGOEIRO ou pela EQUIPE DE APOIO, nos prazos por eles determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, ensejará a desclassificação ou inabilitação da LICITANTE sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste EDITAL.

### **13. SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A SESSÃO PÚBLICA dar-se-á no dia e horário indicados no item 2.2 deste EDITAL, exclusivamente no SISTEMA ELETRÔNICO.

13.2. Somente participará da FASE DE LANCES a LICITANTE que tenha apresentado PROPOSTA na forma indicada neste EDITAL.

13.3. O PREGOEIRO comunicará a abertura da FASE DE LANCES, a partir de quando as LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, sendo imediatamente informados do registro do lance pelo sistema.

13.4. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, as LICITANTES serão informadas por meio de mensagens no chat do sistema, em tempo real, inclusive quanto ao valor e ao horário do menor lance registrado, vedada a identificação da LICITANTE detentora do menor lance.

13.5. Durante a FASE DE LANCES as LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos e de valores decrescentes, indicando o VALOR UNITÁRIO MENSAL.

13.6. A LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo SISTEMA ELETRÔNICO, observando o intervalo mínimo exigido entre os lances.

13.7. O 10% (diferença) mínimo entre os lances do mesmo licitante será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

13.8. O SISTEMA ELETRÔNICO rejeitará automaticamente lances de valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma LICITANTE ou cuja diferença mínima entre os lances da mesma LICITANTE seja menor que o intervalo indicado no item 13.7.

13.9. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

13.10. Caso a LICITANTE não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial (vide Cláusula 9) para efeito da classificação final.

13.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, em que as LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.12. A FASE DE LANCES terá duas etapas:

- I. A primeira etapa, com tempo de duração definido no item 2.2, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às LICITANTES.
- II. Na segunda etapa será adotada a seguinte metodologia: após transcorrido o prazo definido no aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrerá o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 2 (dois) minutos a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de novos lances.

13.13. Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

13.14. Finda a FASE DE LANCES, o SISTEMA ELETRÔNICO ordenará as LICITANTES na ordem crescente de valores, sendo, portanto, o primeiro colocado a LICITANTE que tenha ofertado a PROPOSTA ou LANCE com o menor valor de ALUGUEL a ser pago pela CONTRATANTE.

13.15. Em caso de empate, relativamente aos valores apresentados pelas LICITANTES, serão observadas as regras de preferência aplicáveis conforme previstos no RILC-METROBUS e na legislação aplicável, sendo que, caso persista o empate, será realizado sorteio promovido pelo PREGOEIRO.

13.16. O PREGOEIRO convocará a LICITANTE melhor classificada para negociação, visando a obtenção de melhores condições de preço.

13.17. Se a LICITANTE melhor classificada tiver ofertado lances o PREGOEIRO solicitará a apresentação da PROPOSTA ajustada ao valor do menor lance daquela LICITANTE, no prazo máximo de 06 (seis) horas, através da ferramenta “Documentos Complementares” dentro do SISTEMA ELETRÔNICO. A critério do pregoeiro este prazo poderá ser prorrogado.

13.18. Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de julgamento da proposta.

13.19. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

13.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a SESSÃO PÚBLICA será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo PREGOEIRO aos participantes no SISTEMA ELETRÔNICO.

13.21. Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a SESSÃO PÚBLICA será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes pelo PREGOEIRO via SISTEMA ELETRÔNICO.

13.22. Havendo necessidade, o PREGOEIRO suspenderá a SESSÃO PÚBLICA, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.23. Se a LICITANTE convocada pelo PREGOEIRO, após a fase de julgamento prevista na Cláusula 14, vier a ser desclassificada ou inabilitada, o PREGOEIRO convocará a próxima LICITANTE na ordem de classificação, retornando o procedimento à etapa prevista no item 13.14 deste EDITAL.

13.24. Havendo apenas uma PROPOSTA, desde que atenda a todas as condições do EDITAL e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o PREGOEIRO negociar, visando a obter preço melhor.

## **14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

14.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**.

14.2. Antes da análise da documentação, o PREGOEIRO e a EQUIPE DE APOIO realizarão consultas aos sistemas oficiais abaixo indicados para verificar se existem penalidades vigentes que recaindo sobre a LICITANTE:

- I. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II. Certidão de penalidades do CADFOR/GO;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; e
- IV. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

14.3. O PREGOEIRO, assessorado pela EQUIPE DE APOIO, realizará análise da documentação apresentada pela LICITANTE para exame de aceitabilidade da proposta e verificação das condições de habilitação exigidas no EDITAL. O PREGOEIRO e a EQUIPE DE APOIO poderão solicitar apoio técnico e jurídico para fundamentar o julgamento.

14.4. O PREGOEIRO poderá suspender a sessão pública eletrônica a fim de permitir a análise da documentação, realização de diligências e consultas técnica e/ou jurídica, se necessário. Neste caso, o PREGOEIRO comunicará a suspensão às LICITANTES, designando a data e hora para retorno da sessão.

14.5. Encerrada a análise da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da LICITANTE, observado o disposto neste EDITAL.

14.6. O PREGOEIRO, assessorado pela EQUIPE DE APOIO, desclassificará a LICITANTE cuja PROPOSTA, dentre outros motivos:

- I. Não atender a totalidade das informações e exigências estabelecidas na legislação aplicável e no EDITAL;
- II. Apresentarem preços irrisórios, simbólicos, inexequíveis ou superiores aos praticados no mercado;
- III. Apresentar proposta alternativa tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais LICITANTES; ou
- IV. Implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste EDITAL.
- V. Ofertar VALOR MENSAL UNITÁRIO superior ao valor estimado.

14.7. O PREGOEIRO, assessorado pela EQUIPE DE APOIO, inabilitará a LICITANTE que não tenha comprovado possuir todas as condições de habilitação exigidas neste EDITAL.

14.8. O PREGOEIRO e a EQUIPE DE APOIO, em qualquer fase da LICITAÇÃO, poderão promover diligências para complementar as informações constantes na PROPOSTA da LICITANTE mais bem classificada e para subsidiar o julgamento, bem como poderão solicitar informações adicionais para a aferição da exequibilidade da PROPOSTA.

14.9. A LICITANTE que tenha ofertado o menor preço e atenda a todas as condições e os requisitos deste EDITAL, será declarada a LICITANTE VENCEDORA pelo PREGOEIRO.

14.10. A declaração da LICITANTE VENCEDORA ocorrerá de forma pública no SISTEMA ELETRÔNICO.

## **15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Declarada a LICITANTE VENCEDORA, ao final da sessão as demais LICITANTES que participarem da LICITAÇÃO poderão manifestar a intenção de recurso, no prazo de até 10 (dez) minutos, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo SISTEMA ELETRÔNICO.

15.2. A intenção de recorrer motivada é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a LICITANTE pretende que sejam analisados pelo PREGOEIRO.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da LICITANTE, no SISTEMA ELETRÔNICO, importará na decadência do direito de recurso.

15.4. À LICITANTE que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, através de formulário próprio do SISTEMA ELETRÔNICO, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do SISTEMA ELETRÔNICO, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

15.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente, bem como os que forem enviados pelo chat ou pelos correios, ou entregues pessoalmente.

15.6. O PREGOEIRO procederá ao exame, à instrução e ao encaminhamento dos recursos à AUTORIDADE SUPERIOR para apreciação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, motivadamente. O encaminhamento à AUTORIDADE SUPERIOR se dará apenas se o PREGOEIRO, justificadamente, não reformar sua decisão. A AUTORIDADE SUPERIOR terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, motivadamente.

15.7. O acolhimento do recurso interposto importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO**

16.1. Transcorrido o prazo recursal e publicado o resultado final do certame, a LICITANTE VENCEDORA terá o objeto a si adjudicado, sendo publicada a homologação da LICITAÇÃO no DOE.

16.2. Inexistindo manifestação recursal, o PREGOEIRO adjudicará o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

16.3. Existindo recursos e depois de decididos, a AUTORIDADE SUPERIOR fará a adjudicação do objeto da licitação.

16.4. A homologação da presente licitação compete à AUTORIDADE SUPERIOR.

16.5. O prazo para assinatura do CONTRATO pela LICITANTE VENCEDORA será de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação da CONTRATANTE, prorrogáveis se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

16.6. A assinatura do CONTRATO ficará condicionada à apresentação, pela ADJUDICATÁRIA, dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

- I. Na hipótese de a LICITANTE VENCEDORA ter optado pela constituição de SPE:
  - a) Prova de constituição da SPE com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o CNPJ;
  - b) Descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, nos mesmos termos, em caso de consórcio, das informações prestadas pela ADJUDICATÁRIA nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, contendo: (i) descrição dos tipos de ações; (ii) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da CONTRATADA; (iv) acordos de acionista da SPE, quando aplicável; (v) identificação dos principais administradores; e (vi) descritivo dos princípios de governança corporativa adota na gestão da SPE;
  - c) Comprovação de subscrição do capital social da SPE e integralização do capital, em moeda corrente nacional, no montante mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor subscrito, observadas as disposições do Cláusula 17;

- II. Pagamento do valor de **R\$ 1.773.200,00** (um milhão e setecentos e setenta e três mil e duzentos reais) à(s) empresa(s) encarregada(s) da realização dos estudos aprovados no âmbito do PMI, a título de ressarcimento, devidamente corrigidos pelo IPCA. A data-base para o reajuste pelo IPCA é 04 fevereiro de 2022.

16.7. A recusa em assinar o CONTRATO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, ou a não apresentação da documentação prevista no item 16.6, acarretará a ADJUDICATÁRIA individualmente ou no caso de consórcio a todas as consorciadas, a suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com a CONTRATANTE pelo período de até 2 (dois) anos, ou a declaração de inidoneidade, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de multa e de indenizações por perdas e danos sofridos.

16.8. Na hipótese de a ADJUDICATÁRIA se recusar a assinar o CONTRATO no prazo estabelecido no item 16.5 ou não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do CONTRATO, fica o PREGOEIRO autorizado a convocar as demais LICITANTES, na ordem de classificação de suas PROPOSTAS, para proceder a assinatura do CONTRATO, após a verificação dos respectivos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

16.8.1. Nesta hipótese a contratação deverá se dar em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

## **17. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

17.1. A LICITANTE **poderá** constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), cujo objetivo exclusivo será a execução do objeto do CONTRATO.

17.2. A LICITANTE que opte pela constituição de SPE nas condições especificadas neste EDITAL poderá comprovar condições de qualificação econômico-financeira diferenciadas conforme o item 11.3.1, bem como no CONTRATO apresentar garantia de execução contratual reduzida nos termos do item 20.2.

17.3. Na hipótese de a LICITANTE optar por constituir uma SPE, ela deverá:

- I. Antes da assinatura do CONTRATO, caso tenha participado isoladamente, constituir a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) como sua subsidiária integral, com sede em território brasileiro.
- II. Antes da assinatura do CONTRATO, caso tenha participado em consórcio, constituir a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), que deverá refletir no momento da assinatura do CONTRATO os mesmos percentuais de participação entre as empresas integrantes do consórcio na data de apresentação da PROPOSTA.

17.4. A integralização do capital social da SPE poderá realizar-se em dinheiro e em bens e/ou créditos, sendo que, nesta última hipótese, a avaliação observará o disposto na Lei Federal nº 6.404/76.

17.5. O capital social mínimo subscrito e integralizado da SPE deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, observando-se o seguinte cronograma para integralização de capital:

- I. **50% (cinquenta por cento)** do capital social subscrito deverão estar integralizados na data da assinatura do CONTRATO;
- II. **100% (cem por cento)** do capital social subscrito deverão estar integralizados até o início da FASE DE TRANSIÇÃO;

17.6. A SPE assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como objeto a execução do objeto do CONTRATO.

17.7. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as obrigações previstas no CONTRATO, admitindo-se também sociedade por prazo indeterminado.

17.8. A SPE **não poderá** ser desconstituída até que todas as suas obrigações contratuais sejam cumpridas e até que o CONTRATO seja extinto.

17.9. A SPE deve encaminhar à CONTRATANTE, imediatamente após a celebração do CONTRATO, seu Estatuto Social.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

18.2. A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas neste item aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

18.3. Para aplicação de sanções deverá ser observado o regramento previsto nos artigos 225 a 228 do RILC-Metrobus, bem como o que expressamente constar neste Edital e no Contrato.

18.3.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO ou seus ANEXOS, bem como das normas e regulamentos a ele aplicáveis, poderá ensejar a aplicação, pela CONTRATANTE, das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória; e
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.3.2. Na aplicação das sanções, será observado o RILC-METROBUS quanto à graduação da gravidade das infrações.

18.3.3. Não serão aplicadas penalidades nas seguintes hipóteses:



- 18.3.4. Descumprimento de marcos e prazos intermediários; e
- 18.3.5. Descumprimentos regularizados durante o PERÍODO DE CURA determinado no CONTRATO, caso aplicável.
- 18.3.6. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- 18.3.7. A incidência de multa dar-se-á nos seguintes casos:
- 18.3.7.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 18.3.7.2. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 18.3.7.3. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, será aplicada, mediante competente justificativa, multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- 18.3.7.4. Nos casos de inadimplemento de outras obrigações não referidas de forma específica, será aplicada, mediante competente justificativa, as sanções indicadas em Contrato, conforme as classificações leve, média ou grave;
- 18.3.7.5. No caso de inexecução parcial será aplicada, mediante competente justificativa, multa mensal correspondente a 10% sobre o valor da parcela de aluguel não executada;
- 18.3.7.6. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado na disponibilização da frota; o atraso na disponibilização da infraestrutura de recarga e suporte; o descumprimento de obrigações relativas à manutenção, corretiva ou preventiva, da frota, o descumprimento de obrigações relativas à manutenção da infraestrutura de recarga e suporte; o atraso na reposição dos ônibus elétricos que estejam sem condições de operação; o atraso na obtenção das licenças e autorizações e o descumprimento de obrigações de cunho ambiental.
- 18.3.7.7. No caso de inexecução total será aplicada, mediante competente justificativa, multa correspondente a até 20% sobre o valor total do contrato;
- 18.3.8. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 18.3.9. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Gestor do Contrato para fins de registro.
- 18.3.10. Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade máxima.
- 18.3.11. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

18.3.12. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

18.3.13. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

18.3.13.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

18.3.13.2. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

18.3.13.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

18.3.13.4. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

18.3.13.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

18.3.13.6. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS à Contratada quando:

18.3.13.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.13.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

18.3.13.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3.13.6.4. tenha frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; tenha impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; tenha afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; tenha fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; tenha criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; tenha obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; tenha manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; tenha dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou tenha intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

18.3.14. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3.15. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

19.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA continua sendo integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a **10%** (dez por cento) do valor anual do CONTRATO.

20.2. Na hipótese de a CONTRATADA ser uma SPE constituída nas condições especificadas na Cláusula 17, esta poderá prestar garantia de execução em percentual reduzido, de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, neste caso não se aplicando a progressão do item 20.8.

20.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

20.3.1. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendidas como aquelas com classificação de rating "A" ou "B" na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco *Fitch Ratings, Moody's* ou *Standard & Poor's*.

20.3.2. Na hipótese de a CONTRATADA optar pela fiança bancária, o Banco Fiador deverá renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto no artigo 827 e 828, inciso I, do Código Civil.

20.3.3. Na hipótese de utilização de seguro garantia, fica desde já acordado que a CONTRATADA, como tomadora, fará constar a CONTRATANTE como único beneficiário e segurado da apólice, bem como em suas sucessivas renovações e/ou prorrogações.

20.4. Na hipótese da utilização da garantia em dinheiro, esta garantia deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica indicada, com correção monetária.

20.5. A garantia de execução deverá ser atualizada em qualquer hipótese de alteração no valor do CONTRATO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do respectivo instrumento de alteração, sob pena de aplicação de sanção e multa. A falta do reforço ou complemento da garantia de execução pela CONTRATADA nas alterações contratuais que promovam o aumento no valor do CONTRATO autoriza a CONTRATANTE a realizar o procedimento descrito no item 20.7.3, sobre a parcela da diferença, até a devida regularização.

20.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia de execução autoriza a METROBUS a buscar a rescisão unilateral por descumprimento ou cumprimento irregular do CONTRATO.

20.7. A garantia de execução deverá ser mantida durante todo o período de vigência do CONTRATO, acrescido de 120 (cento e vinte) dias ao final após a extinção do CONTRATO.

20.7.1. Quando da renovação da garantia de execução do CONTRATO, entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o respectivo comprovante de renovação.

20.7.2. Será considerada infração contratual o vencimento da garantia de execução do CONTRATO sem a devida renovação e/ou substituição.

20.7.3. Vencida a garantia de execução sem que tenha sido renovada pela CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação de sanção e multa, ficará a CONTRATANTE autorizada a reter, parcial ou integralmente, os pagamentos devidos à CONTRATADA até o montante correspondente ao percentual determinado como garantia de execução do CONTRATO, depositando-os, a seu critério, em nome próprio, a título de garantia substitutiva à garantia de execução contratual.

20.7.3.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre a decisão motivada de reter pagamentos para depósito a título de garantia substitutiva à garantia de execução contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da primeira parcela pecuniária a ser retida.

20.7.3.2. O valor retido pela CONTRATANTE para fins da presente cláusula contratual não poderá ser utilizado para qualquer fim distinto das causas que ensejam a execução da garantia do contrato.

20.7.3.3. Caso a CONTRATADA, a qualquer tempo após o início da retenção descrita no item 20.7.3, constitua uma nova garantia de execução, o valor eventualmente retido deverá ser devolvido à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, pela CONTRATANTE, da nova garantia de execução do CONTRATO.

20.8. A garantia de execução deverá corresponder, a cada ano, aos valores indicados na tabela abaixo:

Percentual da Garantia	ANO DO PRAZO DE VIGÊNCIA															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
10,000%	■	■	■	■	■											
8,750%						■	■									
7,500%							■	■								
6,250%									■	■						
5,000%												■	■	■	■	■

- I. Até o 5º ano do prazo de vigência, a garantia deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor anual do CONTRATO;
- II. Após o 5º ano do prazo de vigência, o valor da garantia poderá ser reduzido em 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) a cada 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO.

20.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

20.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 20.9, observada a legislação que rege a matéria.

20.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a realizar a respectiva reposição ou complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.12. Extinto o CONTRATO e ao final do prazo do item 20.7, a garantia de execução será devolvida.

20.13. O garantidor não figurará como parte em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## 21. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta LICITAÇÃO serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

## **22. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

22.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta LICITAÇÃO, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. As disposições deste EDITAL serão sempre interpretadas visando à ampliação da disputa.

23.2. A CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO nos termos do RILC-METROBUS e da legislação aplicável.

23.3. As comunicações sobre atos desta LICITAÇÃO serão feitas pelo PREGOEIRO e/ou pela EQUIPE DE APOIO, mediante publicação de avisos no SISTEMA ELETRÔNICO, e quando necessário na imprensa oficial.

23.4. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

23.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente da CONTRATANTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

23.5. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL serão resolvidos pelo PREGOEIRO e pela EQUIPE DE APOIO, respeitada a legislação pertinente.

## **24. DOS ANEXOS**

24.1. Integram o presente EDITAL, para todos os seus efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO III – Declaração de Pleno Conhecimento;
- c) ANEXO IV – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;
- d) ANEXO V – Modelo de Declaração sobre Documentos de Habilitação;
- e) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Regularidade dom Art. 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal;
- f) ANEXO VII – Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento Para Participação na Licitação;
- g) ANEXO VIII – Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática;
- h) ANEXO IX – Modelo de Carta de Declaração de Licitante Estrangeira;
- i) ANEXO X – Cronograma para Disponibilização da Frota e da Infraestrutura de Suporte;
- j) ANEXO XI – Minuta do Contrato;
- k) ANEXO XII – Ofício SET nº 17/2022; e



- l) ANEXO XIII – Deliberação CDTC nº 04/2022, de 29/03/22.
- m) ANEXO XIV – Matriz de Riscos; e
- n) ANEXO XV – Minuta de Instrumento de Cessão Fiduciária.

Goiânia – GO, 07 de fevereiro de 2023.

**João Borges  
Queiroz Júnior**

Assinado de forma digital por  
João Borges Queiroz Júnior  
Dados: 2023.02.07 15:17:00  
-03'00'

**JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR**

Pregoeiro

## **ANEXO I – Termo de Referência**

O Termo de Referência encontra-se disponibilizado:

- I. No processo SEI 202200053000134, evento 000037759640;
- II. No sistema ComprasNet ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)), na área de downloads junto ao edital de licitação.



## **ANEXO II – Atestado de Visita Técnica**

[local], [●] de [●] de [●]

Ao PREGOEIRO– Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/[●]

Metrobus Transporte Coletivo S/A

**Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/[●] – Atestado de Visita Técnica**

Prezados Senhores,

Eu \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, ATESTO para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ME sob nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, devidamente qualificado como seu representante legal para os fins do presente Atestado de Visita Técnica, visitou a GARAGEM e os TERMINAIS e, nos termos do EDITAL, tomou conhecimento das condições existentes para a execução dos trabalhos, objeto do procedimento licitatório em apreço.

\_\_\_\_\_  
Nome do funcionário

Metrobus Transporte Coletivo S/A

\_\_\_\_\_  
Nome do representante

Nome da empresa

## **ANEXO III – Declaração de Pleno Conhecimento**

[local], [●] de [●] de [●]

Ao PREGOEIRO– Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/[●]

Metrobus Transporte Coletivo S/A

**Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/[●] – Atestado de Visita Técnica**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ME sob nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is) \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que possui, mesmo sem ter realizado a visita técnica nos termos do EDITAL, todas as informações necessárias à preparação da PROPOSTA, assegurando ter pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços e fornecimentos, das condições que possam afetar sua execução, dos materiais e equipamentos necessários, bem como da situação das áreas e demais instalações relativas à GARAGEM e aos TERMINAIS.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante

Nome da empresa

## **ANEXO IV – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2022 – METROBUS**

**Processo nº 202200053000134**

Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Banco nº: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta corrente nº: \_\_\_\_\_

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A

**Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/[●] – PROPOSTA Escrita**

Prezados Senhores,

- 1 Apresentamos nossa **PROPOSTA** para execução do objeto da **Licitação** em referência.
- 2 Propomos para exploração do objeto da **Licitação**, nos termos do **Edital** e da minuta de **Contrato**, o valor de **Aluguel** de R\$ [●] (●).
- 3 Participaremos da **Licitação** com a condição de que [( ) será / ( ) não será] constituída SPE (Sociedade de Propósito Específico) para execução do **Contrato**, na forma especificada no **Edital**;
- 4 Declaramos, expressamente, que:

4.1 a presente **PROPOSTA** é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data para recebimento dos Envelopes indicada no **Edital**

4.2 concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no **Edital** em referência e na respectiva minuta de **Contrato**;

4.3 confirmamos que temos pleno conhecimento da área licitada e das condições de execução dos trabalhos;

4.4 cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no **Edital** em referência, sendo observadas, na íntegra, as premissas constantes do **Edital**.

Atenciosamente,

---

[LICITANTE]

[representante(s) credenciado(s)]

## **ANEXO V – Modelo de Declaração sobre Documentos de Habilitação**

[local], [●] de [●] de [●]

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A

**Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/[●] – Apresentação da Documentação**

Prezados Senhores,

**1** [preencher com razão social/nome da Licitante] (“Licitante”), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), apresenta anexos os documentos para sua qualificação no certame licitatório em referência, nos termos do Edital.

**2** A Licitante declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do Edital em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à Comissão de Licitação de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

**3** A Licitante declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para qualificação e apresentou os Documentos de Habilitação, conforme definido no Edital, de forma correta.

**4** A Licitante declara, ainda, que os Documentos de Habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

Atenciosamente,

---

**[LICITANTE]**

[representante(s) credenciado(s)]



## **ANEXO VI – Modelo de Declaração de Regularidade dom Art. 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal**

[local], [●] de [●] de [●]

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A

**Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/[●] – Declaração de regularidade com art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a *[preencher com razão social/nome da Licitante]*, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério da Economia, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

---

**[LICITANTE]**

[representante(s) credenciado(s)]

## **ANEXO VII – Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento Para Participação na Licitação**

[local], [●] de [●] de [●]

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A

**Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/[●] – Declaração de Ausência de Impedimento para Participação do Leilão**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a *[preencher com razão social/nome da Licitante]*, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas.

---

**[LICITANTE]**

[representante(s) credenciado(s)]

## **ANEXO VIII – Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática**

[local], [●] de [●] de [●]

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A

**Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/[●] – Declaração Formal de Expressa Submissão à  
Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a *[preencher com razão social/nome da Licitante]*, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

---

**[LICITANTE]**

[representante(s) credenciado(s)]



## **ANEXO IX – Modelo de Carta de Declaração de Licitante Estrangeira**

[local], [●] de [●] de [●]

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A

**Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/[●] – Declaração de Compatibilidade de Documentos Estrangeiros**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [*preencher com razão social/nome da Licitante*], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

(i) os documentos abaixo indicados do país de origem da empresa (*preencher com razão social/qualificação da Licitante*) são equivalentes aos documentos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/[●].

Descrição do documento do país de origem	Documento exigido no Edital	Item do Edital em que o documento é exigido

(ii) os documentos abaixo indicados não possuem documentos equivalentes no país de origem da empresa (*preencher com razão social/qualificação da Licitante*)

Descrição do documento do país de origem	Documento exigido no Edital	Item do Edital em que o documento é exigido

---

**[LICITANTE]**

[representante(s) credenciado(s)]



## **ANEXO X – Cronograma para Disponibilização da Frota e da Infraestrutura de Suporte**

*[documento disponibilizado em separado, no SISTEMA ELETRÔNICO]*

## **ANEXO XI – Minuta do Contrato**

### **CONTRATO Nº XXX/XXXX-METROBUS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E A XXXXXXXXXXXXXXXX.

Em [●] de [●] de 202[●], pelo presente instrumento, de um lado,

(i) **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, sociedade de economia mista do Estado de Goiás, criada sob a autorização da Lei Estadual nº 13086/1997, modificada pela Lei Estadual Nº 13086/1997, regulamentada pelo Decreto nº 4846/1997 e regida por seu Estatuto Social, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, com sede na Rua [●], nº [●], Bairro [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Exmo. Sr. [●], portador da cédula de identidade RG nº [●], [órgão expedidor], inscrito no CPF/ME sob o nº [●], doravante denominada **CONTRATANTE**;

e, de outro lado,

(ii) [●], sociedade empresária, com sede no Município de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], Bairro [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. [●], portador da cédula de identidade RG nº [●], [órgão expedidor], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**;

Ainda comparece neste ato, na qualidade de ANUENTE/INTERVENIENTE/GARANTIDOR,

(iii) **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua [●], nº [●], Bairro [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], por intermédio da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], com sede na Rua [●], nº [●], Bairro [●], CEP [●], neste ato representada por seu Secretário, o Exmº Sr. [●], portador da cédula de identidade RG nº [●], [órgão expedidor], inscrito no CPF/ME sob o nº [●], doravante denominado **ANUENTE/INTERVENIENTE/GARANTIDOR**;

Considerando que a CONTRATADA logrou êxito de acordo com o julgamento de menor preço proposto no pregão eletrônico promovido pela CONTRATANTE com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a prestação dos serviços de locação de 114 ônibus articulados 100% elétricos, manutenção integral dos veículos, implantação e instalação da infraestrutura de recarga e suporte dos ônibus elétricos (locação de carregadores), e a adaptação da estrutura da oficina e da garagem da Metrobus, pelo período de 16 (dezesesseis) anos, para operação no Eixo Anhanguera e

extensões (Goianira, Senador Canedo e Trindade), conforme as condições e as especificações do Termo de Referência anexo ao EDITAL de LICITAÇÃO.

Celebram as PARTES e ANUENTE/INTERVENIENTE/GARANTIDOR o presente CONTRATO, para prestação dos serviços mencionados no parágrafo anterior, de acordo com os seguintes termos e condições:

## **CLÁUSULA 1 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

1.1 O presente CONTRATO vincula-se ao Processo nº XXX; ao Pregão Eletrônico nº XX/XXXX; à Proposta de preços apresentada na LICITAÇÃO em XX/XX/XXXX, ao EDITAL de LICITAÇÃO, ao Termo de Referência e demais anexos do EDITAL, publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia XX/XX/XXXX, bem como será regido pelas seguintes normas:

- I. Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI;
- II. Lei Federal nº 13.303/2013;
- III. RILC-METROBUS;
- IV. Condições previstas no EDITAL, no Termo de Referência e demais anexos, os quais integram o presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição;
- V. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 Sem prejuízo da aplicação das normas aplicáveis a este CONTRATO, nos termos da subcláusula 1.1 acima, aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA 2 - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o EDITAL de licitação que lhe deu origem e seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA no certame licitatório.

## **CLÁUSULA 3 - INTERPRETAÇÃO**

3.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

3.2 No caso de divergências entre o CONTRATO e os demais ANEXOS do EDITAL, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

3.3 No caso de divergências entre os ANEXOS do EDITAL e do CONTRATO, prevalecerão aqueles de autoria da CONTRATANTE.

3.4 No caso de divergências entre os ANEXOS de autoria da CONTRATANTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

3.5 No caso de divergência entre o CONTRATO e regulamento da CMTC, prevalecerá o disposto no CONTRATO, exceto no caso de regras estritamente procedimentais, em que prevalecerá a regulamento da CMTC vigente;

3.6 No que concerne a requisitos técnicos, no caso de conflito entre normas técnicas e os regulamentos da CMTC, prevalecerão as disposições contidas nos regulamentos da CMTC.

#### **CLÁUSULA 4 - ANUÊNCIA/INTERVENIÊNCIA/GARANTIDOR**

4.1 Integra este CONTRATO, na condição de ANUENTE/INTERVENIENTE/GARANTIDOR, o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria-Geral da Governadoria.

4.2 O ANUENTE/INTERVENIENTE/GARANTIDOR declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo do presente CONTRATO, com relação ao que declara não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando, por conseguinte, sua plena anuência com todos os seus termos.

4.3 Ainda, declara o ANUENTE/INTERVENIENTE/GARANTIDOR que garante integralmente o adimplemento da obrigação financeira a cargo da CONTRATANTE, caso comprovada a insuficiência da execução das garantias previstas nas Cláusulas 8.6, 8.7, 8.8, 8.9, 8.10, na eventual hipótese de ocorrência de intercorrências com esta.

#### **CLÁUSULA 5 - OBJETO DO CONTRATO**

5.1 O objeto do presente CONTRATO é estabelecer os termos e as condições para a prestação dos serviços de locação de 114 ônibus articulados 100% elétricos, manutenção integral dos veículos, implantação e instalação da infraestrutura de recarga e suporte dos ônibus elétricos (locação de carregadores), e a adaptação da estrutura da oficina e da garagem da Metrobus, pelo período de 16 (dezesesseis) anos, para operação no Eixo Anhanguera e extensões (Goianira, Senador Canedo e Trindade), conforme as condições e as especificações estabelecidas neste CONTRATO, no Termo de Referência, no EDITAL do Pregão Eletrônico nº XXX e nos seus demais ANEXOS.

5.2 Não se inclui no objeto do presente CONTRATO a operação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE, que permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE e regidos pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA 6 - DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

6.1 O presente CONTRATO somente produzirá efeitos a partir da data em que estiverem implementadas as seguintes CONDIÇÕES DE EFICÁCIA:

- I. Assinatura do presente Contrato;
- II. Publicação do Extrato do CONTRATO no DOE, pela CONTRATANTE; e
- III. Apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.2 O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 16 (dezesesseis) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

6.3 O CONTRATO poderá ter sua vigência prorrogada a critério exclusivo da CONTRATANTE.

6.4 Nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição deste CONTRATO e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do CONTRATO, o prazo de vigência poderá ser estendido, nos termos da legislação aplicável, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

6.5 Os atos administrativos pertinentes à prorrogação deste CONTRATO deverão ser adequadamente motivados, inclusive quanto ao prazo, observada a legislação aplicável.

6.6 Nos termos dos artigos 207 a 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus (RILC-Metrobus), a execução do presente CONTRATO será acompanhada por um Gestor e/ou Fiscal(is) designados mediante Portaria.

## **CLÁUSULA 7 - VALOR DO CONTRATO**

7.1 O valor do presente CONTRATO, é de R\$ [●] ( \_\_\_\_\_ reais) e correspondente aos valores previstos no cronograma para todo o prazo de vigência.

7.2 A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado de Goiás e com receitas próprias, em proporção aproximada de 50% (cinquenta por cento) para cada, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

7.3 Quanto aos recursos orçamentários advindos do Estado de Goiás, decorrem do enquadramento da METROBUS ao art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tornando-a inclusa nas projeções de despesas no âmbito da LOA – Lei Orçamentária Anual 2023, nos termos da Lei nº 21.760/22, e, por conseguinte, integrando-a no orçamento fiscal do Estado, assim como se dá para os órgãos da Administração Direta.

7.4 Para tanto, a previsão de empenho para o exercício de 2023, vinculada à estimativa de gastos para execução do contrato decorrente da presente licitação, encontra-se devidamente materializada na pertinente Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, emitida em conformidade com as previsões da LC nº 101/00.

7.5 Para fins de previsão orçamentária durante toda vigência contratual, o Interveniante/Anuente/Garantidor (ESTADO DE GOIÁS) contemplou projeto específico vinculado à disponibilização de ônibus elétricos articulados no PPA – Plano Plurianual 2020/2023, conforme firmado em Decreto Governamental publicado em janeiro de 2023. Adicionalmente, compromete-se o Estado de Goiás a incluir as dotações orçamentárias, necessárias à execução financeira do Contrato a ser celebrado, em todas as Leis Orçamentárias Anuais e Planos Plurianuais futuros, até a completa extinção da obrigação.

7.6 Adicionalmente, a título de garantia de pagamento da locação mensal, a METROBUS cederá parte de seus direitos creditórios provenientes do Contrato de Concessão nº 01/2011 (80%), do Processo nº 43880616, firmado com a CMTC – Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, relativos à exploração dos serviços correspondentes ao lote nº 01 da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), conforme formalmente anuído pela entidade gestora do sistema de arrecadação, o SET – Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia, via Carta datada de 30/03/22, em anexo e parte integrante do Contrato.

7.7 Como forma de vincular a anuência indicada no subitem anterior, à presente licitação, de modo a irradiar efeitos entre as partes e a entidade gestora do sistema de arrecadação (SET), conferindo segurança jurídica ao Contratado, deverá ser assinado, concomitantemente à assinatura do Contrato decorrente deste certame, Instrumento que estabeleça as obrigações e direitos relativos ao eventual acionamento da garantia em questão, conforme minuta anexa ao edital.

7.8 A legitimidade do SET para gestão do sistema de bilhetagem eletrônica, que funcionará na futura contratação, decorrente deste certame, como entidade autônoma administradora de conta garantidora, está contemplada na Deliberação CDTC nº 058/07, no Contrato de Concessão nº 01/2011 e no Instrumento de Adesão à Bilhetagem Eletrônica firmado em 29/8/2011, com a METROBUS (todos anexados).

7.9 Para operacionalização do acionamento da garantia indicada na subcláusula 7.6, deverá a contratada, na hipótese de inadimplemento, por parte da Metrobus, das obrigações financeiras assumidas em Contrato, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, endereçar Notificação ao SET – Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia, informando a ocorrência da situação ensejadora da cobertura da garantia e solicitando o repasse dos valores alcançados pelo prazo acima, em conta bancária informada na mesma oportunidade, com correspondente abatimento das importâncias líquidas consignadas nas Faturas de Serviços emitidas pela METROBUS.

7.10 Recepcionada a notificação em questão, deverá o SET imediatamente comunicar a METROBUS, via e-mail ([presidencia@metrobus.go.gov.br](mailto:presidencia@metrobus.go.gov.br)), acerca da indicação de inadimplemento, para que esta se manifeste no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, confirmando o atraso no pagamento ou fazendo prova em sentido contrário, sendo que o seu eventual silêncio será interpretado como sinalização de concordância com a utilização da garantia.

7.11 Transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação da Metrobus ou com manifestação favorável à utilização da garantia, fará o SET, no segundo dia útil após a configuração da situação de inadimplência, a transferência do numerário correspondente ao débito não quitado, à contratada, em quantos dias forem necessários, segundo os créditos disponíveis da Metrobus junto ao SET.

7.12 O acionamento da garantia pela instituição fiduciária deverá pressupor a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, além da inexistência de penalidades de suspensão e/ou impedimento de contratar e/ou licitar com o Poder Público.

## **CLÁUSULA 8 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**



8.1 As condições gerais de execução do CONTRATO estão especificadas no Termo de Referência.

8.2 A disponibilização dos veículos pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverá ocorrer de forma gradual, conforme o cronograma de implantação, e paralelamente, deve ser implantada e instalada infraestrutura de recarga e suporte dos ônibus elétricos em número compatível com o montante de ônibus disponibilizados.

8.3 É responsabilidade da CONTRATADA a apresentação do pedido de vinculação ao serviço dos veículos locados junto à CMTC, e ainda a obtenção do respectivo certificado.

8.4 Somente após os veículos receberem o certificado de vinculação ao serviço e estando aptos para entrada em operação efetiva, é que a CONTRATADA fará jus à remuneração.

## **CLÁUSULA 9 - DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

9.1 Sem prejuízo de outros direitos e deveres porventura estabelecidos no presente CONTRATO, no EDITAL, no Termo de Referência e nos demais ANEXOS, são direitos e deveres da CONTRATADA durante todo o prazo de vigência do CONTRATO:

### **Seção I - Deveres Gerais**

- I. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- II. Promover a prestação de serviço do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- III. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e as condições exigidas;
- IV. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- V. Em caso de ajuizamento de ação trabalhista por parte de empregado da CONTRATADA, em face também da CONTRATANTE, deverá, na hipótese de condenação solidária e pagamento pela METROBUS, haver a glosa na fatura emitida imediatamente ao valor dispendido pela CONTRATANTE;
- VI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados em ocorrência da espécie, na execução do objeto desta LICITAÇÃO, ainda que o fato tenha acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- VII. Oferecer condições físicas e materiais para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

- VIII. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO e ter, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e Junta Comercial, sua atividade empresarial compatível com o certame licitatório e o objeto contratual;
- IX. Manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia e arquitetura, a regularidade perante os respectivos conselhos profissionais, inclusive com relação a terceiros subcontratados;
- X. Arcar com os tributos incidentes sobre a propriedade e utilização da FROTA e da INFRAESTRUTURA DE RECARGA E SUPORTE, bem como assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos e outras que incidam direta e indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- XI. Providenciar e manter vigentes todas as LICENÇAS E AS AUTORIZAÇÕES, arcando com os seus custos;
- XII. Providenciar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; readequar ou renovar a GARANTIA nas mesmas condições, no caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência; e repor a GARANTIA se o seu valor for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação;
- XIII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- XIV. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente a prestação dos serviços, na entrega dos mesmos;
- XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do §2º, do art. 165, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus;
- XVI. Efetuar, tempestivamente, o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento ou ciência das notificações emitidas pelos órgãos de fiscalização do trânsito, de modo a resguardar o direito dos condutores de interpor recursos;

## **Seção II – Deveres Relativos à Frota**

- XVII. Realizar o pedido de fabricação dos ÔNIBUS ELÉTRICOS ao FABRICANTE, atendendo às especificações constantes no EDITAL, no Termo de Referência e nos demais ANEXOS;
- XVIII. Supervisionar os processos de fabricação, encarroçamento e montagem dos ÔNIBUS ELÉTRICOS, garantindo o atendimento às especificações constantes no EDITAL, no Termo de Referência e nos demais ANEXOS;
- XIX. Garantir a acessibilidade em cada um dos ÔNIBUS ELÉTRICOS, de modo que cada unidade propicie condição de utilização por qualquer pessoa, com segurança e autonomia, total ou assistida;

- XX. Garantir que os ÔNIBUS ELÉTRICOS atendam às especificações de acessibilidade constantes no EDITAL, no Termo de Referência e nos demais ANEXOS, e nos instrumentos normativos relativos à matéria;
- XXI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, justificando e comprovando a razão da impossibilidade de cumprimento da obrigação;
- XXII. Assegurar que a FROTA atenda integralmente às ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do TERMO
- XXIII. Adequar a FROTA às determinações legais e regulamentares supervenientes que impliquem em alterações nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, desde que a adequação seja requerida pela CMTC ou pela autoridade competente e se mostre tecnicamente viável, sem prejuízo da realização de ajustes nas datas estipuladas no CRONOGRAMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DA FROTA E DA INFRAESTRUTURA DE RECARGA E SUPORTE, caso aplicável, e do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- XXIV. Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, peças e/ou equipamentos insuficientes, inadequados, prejudiciais, que não atendam ao disposto no EDITAL e seus ANEXOS, e/ou que não estejam de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;
- XXV. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas dos ÔNIBUS ELÉTRICOS e pelas despesas, direta ou indiretamente, delas derivadas, entendendo-se como “preventiva” aquela prevista no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e como “corretiva” aquela destinada ao reparo de defeitos apresentados de maneira aleatória, nos intervalos entre as manutenções preventivas;
- XXVI. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes as descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo às suas expensas;
- XXVII. Repor os ÔNIBUS ELÉTRICOS que estejam sem condições de operação, no prazo especificado pela fiscalização do CONTRATO, contadas da notificação da condição inoperabilidade do veículo;
- XXVIII. Arcar com os custos relativos à logística para disponibilização dos ÔNIBUS ELÉTRICOS à CONTRATANTE;
- XXIX. Guardar e zelar pela segurança da FROTA até a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela CONTRATANTE;
- XXX. Realizar a entrega da FROTA na GARAGEM;
- XXXI. Elaborar ou disponibilizar à CONTRATANTE, conforme o caso, os manuais e as instruções de uso que se façam necessários à operação da FROTA;
- XXXII. Elaborar e manter atualizado o INVENTÁRIO DA FROTA;
- XXXIII. Realizar a manutenção da frota, efetivando todo e qualquer reparo que se faça necessário para garantir boas condições de rodagem e segurança dos veículos, desde os serviços de manutenção mais simples, tais como troca de óleo, alinhamento e balanceamento, e troca de pneus, até os mais complexos;
- XXXIV. Efetuar os reparos e as substituições dos ÔNIBUS ELÉTRICOS, de acordo com o Plano de Manutenção Aprovado pela CONTRATANTE;

- XXXV. Manter equipe técnica de plantão e a oficina mecânica funcionando de segunda a segunda, 24h por dia, para o pronto atendimento e a solução dos problemas relacionados aos ÔNIBUS e às suas respectivas plataformas de carregamento – evitando, assim, a suspensão da prestação do serviço público;
- XXXVI. Atender aos requerimentos da CONTRATANTE que impliquem acionamento do FABRICANTE;
- XXXVII. Realizar a baixa dos ÔNIBUS ELÉTRICOS que deixem de atender às ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e que não mais serão utilizados para a prestação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE;
- XXXVIII. Manter a FROTA à disposição da CONTRATANTE durante toda a vigência do CONTRATO;

### **Seção III – Deveres Relativos à Infraestrutura de Recarga e de Suporte**

- XXXIX. Elaborar os projetos, instalar e comissionar a INFRAESTRUTURA DE RECARGA E SUPORTE na GARAGEM e nos TERMINAIS;
  - XL. Arcar com os custos de manutenção da INFRAESTRUTURA DE RECARGA E SUPORTE;
  - XLI. Elaborar e manter atualizado o INVENTÁRIO DA INFRAESTRUTURA DE RECARGA E SUPORTE;
  - XLII. Dar destinação ambientalmente adequada às baterias substituídas ou cuja vida útil tenha expirado;

### **CLÁUSULA 10 - DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

10.1 Sem prejuízo de outros direitos e deveres porventura estabelecidos no presente CONTRATO, no Edital e em seus respectivos ANEXOS, são direitos e deveres da CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do CONTRATO:

- I. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do objeto;
- II. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou dos prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços do objeto, desde que devidamente identificados;
- III. Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- IV. Acompanhar, controlar e avaliar a execução do serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- V. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias à execução do serviço;
- VI. Atestar as faturas correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio do Gestor ou do Fiscal de Contratos;
- VII. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços contratuais, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e as exigências previstas;
- VIII. Receber a FROTA em conformidade com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS nas datas estipuladas no CRONOGRAMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ÔNIBUS ELÉTRICOS E DA INFRAESTRUTURA DE RECARGA E SUPORTE;
- IX. Cooperar com a CONTRATADA para a obtenção de todas as LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES;

- X. Emitir o TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA mediante a entrega dos ÔNIBUS ELÉTRICOS, pela CONTRATADA, na GARAGEM;
- XI. Guardar e zelar pela segurança da FROTA a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA;
- XII. Inspecionar os ÔNIBUS ELÉTRICOS para verificar sua conformidade com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- XIII. Emitir o TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA para os ÔNIBUS ELÉTRICOS que atendam às ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- XIV. Disponibilizar os EQUIPAMENTOS ITS instalados na FROTA DIESEL para instalação na FROTA pela CONTRATADA;
- XV. Responder por quaisquer danos, deteriorações, prejuízos e perdas relativos à FROTA que decorram do seu mau uso;
- XVI. Disponibilizar os ÔNIBUS ELÉTRICOS para vistoria pela CMTC e obtenção do CERTIFICADO DE VINCULAÇÃO AO SERVIÇO;
- XVII. Colocar à disposição da CONTRATADA os ÔNIBUS ELÉTRICOS que devem ser reparados ou substituídos;
- XVIII. Guardar e zelar pela segurança da INFRAESTRUTURA DE RECARGA E SUPORTE instalada na GARAGEM;
- XIX. Responder por quaisquer danos, deteriorações, prejuízos e perdas relativos à INFRAESTRUTURA DE RECARGA E SUPORTE que decorram do seu uso em desconformidade com os manuais e instruções fornecidos pela CONTRATADA;
- XX. Revisar e firmar o INVENTÁRIO DA INFRAESTRUTURA DE RECARGA E SUPORTE elaborado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 11 - CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS**

11.1 A CONTRATADA poderá subcontratar até o limite de 30% do valor total do CONTRATO outra empresa para a execução do objeto deste CONTRATO desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

11.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de habilitação qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4 A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações previstas no CONTRATO através de seus empregados ou de terceiros subcontratados, devendo assegurar que todos detenham as competências e as qualificações técnicas necessárias para a realização de suas atividades.

11.5 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados por seus empregados ou terceiros subcontratados à CONTRATANTE.

11.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer obrigações decorrentes dos contratos firmados entre a CONTRATADA e terceiros subcontratados, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre estes e a CONTRATANTE.

11.7 A CONTRATADA será responsável por quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados e terceiros subcontratados.

## **CLÁUSULA 12 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a **10%** (dez por cento) do valor anual do CONTRATO.

12.2 Na hipótese de a CONTRATADA ser uma SPE constituída nas condições especificadas na Cláusula 17 do EDITAL, ela poderá prestar garantia de execução em percentual reduzido, de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, neste caso não se aplicando a progressão da subcláusula 12.17.

12.3 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

12.4 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendidas como aquelas com classificação de rating "A" ou "B" na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco *Fitch Ratings, Moody's* ou *Standard & Poor's*.

12.5 Na hipótese de a CONTRATADA optar pela fiança bancária, o Banco Fiador deverá renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto no artigo 827 e 828, inciso I, do Código Civil.

12.6 Na hipótese de utilização de seguro garantia, fica desde já acordado que a CONTRATADA, como tomadora, fará constar a CONTRATANTE como único beneficiário e segurado da apólice, bem como em suas sucessivas renovações e/ou prorrogações.

12.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.8 A garantia de execução deverá ser atualizada em qualquer hipótese de alteração no valor do CONTRATO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do respectivo instrumento de alteração, sob pena de aplicação de sanção e multa. A falta do reforço ou complemento da garantia de execução pela CONTRATADA nas alterações contratuais que promovam o aumento no valor do CONTRATO autoriza a CONTRATANTE a realizar o procedimento descrito na subcláusula 12.13, sobre a parcela da diferença, até a devida regularização.

12.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia de execução autoriza a METROBUS a buscar a rescisão unilateral por descumprimento ou cumprimento irregular do CONTRATO.

12.10 A garantia de execução deverá ser mantida durante todo o período de vigência do CONTRATO, acrescido de 120 (cento e vinte) dias ao final após a extinção do CONTRATO.

12.11 Quando da renovação da garantia de execução do CONTRATO, entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o respectivo comprovante de renovação.

12.12 Será considerada infração contratual o vencimento da garantia de execução do CONTRATO sem a devida renovação e/ou substituição.

12.13 Vencida a garantia de execução sem que tenha sido renovada pela CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação de sanção e multa, ficará a CONTRATANTE autorizada a reter, parcial ou integralmente, os pagamentos devidos à CONTRATADA até o montante correspondente ao percentual determinado como garantia de execução do CONTRATO, depositando-os, a seu critério, em nome próprio, a título de garantia substitutiva à garantia de execução contratual.

12.14 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre a decisão motivada de reter pagamentos para depósito a título de garantia substitutiva à garantia de execução contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da primeira parcela pecuniária a ser retida.

12.15 O valor retido pela CONTRATANTE para fins da presente cláusula contratual não poderá ser utilizado para qualquer fim distinto das causas que ensejam a execução da garantia do contrato.

12.16 Caso a CONTRATADA, a qualquer tempo após o início da retenção descrita no item 12.13, constitua uma nova garantia de execução, o valor eventualmente retido deverá ser devolvido à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, pela CONTRATANTE, da nova garantia de execução do CONTRATO.

12.17 A garantia de execução deverá corresponder, a cada ano, aos valores indicados na tabela abaixo:

Percentual da Garantia	ANO DO PRAZO DE VIGÊNCIA															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
10,000%	■	■	■	■	■											
8,750%						■	■									
7,500%							■	■	■							
6,250%										■	■	■				
5,000%												■	■	■	■	■

- I. Até o 5º ano do prazo de vigência, a garantia deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor anual do CONTRATO;
- II. Após o 5º ano do prazo de vigência, o valor da garantia poderá ser reduzido em 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) a cada 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO.

12.18 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.19 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.18, observada a legislação que rege a matéria.

12.20 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a realizar a respectiva reposição ou complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.21 Extinto o CONTRATO e ao final do prazo do item 12.10, a garantia de execução será devolvida.

12.22 O garantidor não figurará como parte em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 13 - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)**

*< esta cláusula será suprimida se a licitante adjudicatária não optar por constituir SPE >*

13.1 A CONTRATADA é uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar o empreendimento objeto deste CONTRATO, incluindo-se as atividades acessórias ou associadas.

13.2 O capital social da SPE será subscrito e integralizado conforme previsto na Cláusula 17 do EDITAL. O capital social mínimo subscrito e integralizado da SPE deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global deste CONTRATO, observando-se o seguinte cronograma para integralização de capital:

- I. **50% (cinquenta por cento)** do capital social subscrito deverão estar integralizados na data da assinatura deste CONTRATO;
- II. **100% (cem por cento)** do capital social subscrito deverão estar integralizados até o início da FASE DE TRANSIÇÃO;



13.3 A SPE não poderá, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, reduzir o seu capital social dos valores especificados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.4 Eventual transferência do CONTROLE da CONTRATADA está condicionada à prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de extinção do CONTRATO.

13.5 Para fins de obtenção de anuência da CONTRATANTE, o pretendente à assunção do controle societário da CONTRATADA **deverá**:

- I. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO; e
- II. Atender às exigências de capacidade técnicas, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL.

13.6 Recebida a solicitação acerca de anuência para a alteração do controle societário da CONTRATADA, acompanhada da documentação e justificativa pertinentes, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, requerer a complementação da documentação apresentada ou solicitar outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos necessários para a concessão da anuência.

13.7 A CONTRATANTE deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares, caso solicitadas.

13.8 A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e realizar as demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes.

## **CLÁUSULA 14 - FINANCIAMENTOS**

14.1 A CONTRATADA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

14.2 A CONTRATADA, para todo e qualquer instrumento de financiamento a ser emitido ou celebrado pela CONTRATADA para a execução do CONTRATO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do CONTRATO.

14.3 Como garantia aos instrumentos de financiamento adotados pela CONTRATADA para a execução contratual, em qualquer de suas modalidades, a CONTRATADA poderá ceder ao financiador, em caráter fiduciário, o ALUGUEL EFETIVO, mediante comunicação formal à CONTRATANTE, em até 3 (três) DIAS ÚTEIS da assinatura do respectivo instrumento de garantia.

14.4 A CONTRATADA somente poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do presente CONTRATO com a condição de que haja a expressa renúncia do financiador ao direito de reintegração da posse dos veículos, admitindo-se alternativamente a substituição da FROTA por outros veículos de especificações equivalentes.

14.5 A CONTRATADA fica expressamente autorizada a firmar todos os instrumentos de financiamento necessários à execução do CONTRATO, sendo que, se solicitado pelos

financiadores, a CONTRATANTE compromete-se a assinar os respectivos instrumentos de financiamento como interveniente-anuente dentro de 10 (dez) dias, contados da solicitação da CONTRATADA.

14.6 A não manifestação por parte da CONTRATANTE no prazo definido na subcláusula 14.5 implicará sua anuência tácita.

14.7 Caso o financiamento se inviabilize em razão de ações ou omissões por parte da CONTRATANTE, não recairá sobre a CONTRATADA nenhuma sanção ou penalidade decorrente de descumprimento de obrigações contratuais relacionadas, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.8 A CONTRATANTE poderá autorizar a transferência do controle societário da CONTRATADA para os FINANCIADORES com o objetivo de assegurar a sua reestruturação financeira e a continuidade da execução do CONTRATO, desde que atendidas as condições seguintes:

14.9 O pedido para autorização de transferência do controle societário aos financiadores deverá ser apresentado à CONTRATANTE, por escrito, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONTRATADA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras, entre outros.

14.10 A CONTRATANTE examinará o pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo requerer a complementação da documentação apresentada ou solicitar outras informações que se façam necessárias.

14.11 A autorização, caso concedida, deverá ser formalizada por escrito, apontando eventuais condições e requisitos para sua realização.

14.12 Eventual inadimplência entre a CONTRATADA e os FINANCIADORES não poderá ser objeto de ação de reintegração de posse que afete a disponibilidade da FROTA, cabendo à CONTRATADA fazer constar nos instrumentos de financiamento cláusula neste sentido.

## **CLÁUSULA 15 - REMUNERAÇÃO**

15.1 A CONTRATADA será remunerada mensalmente, a partir da disponibilização da FROTA, pelo ALUGUEL EFETIVO devido pela CONTRATANTE. O ALUGUEL EFETIVO será calculado conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.

15.2 Encerrado o mês correspondente aos serviços a ser faturado, o fiscal do CONTRATO por parte da CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias corridos para enviar relatório de glosas aferidos pelo mesmo contendo as respectivas justificativas. Da mesma forma, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias corridos para contestação (defesa), cabendo então a CONTRATANTE a aceitação ou não dos argumentos em até 10 (dez dias). Após o término deste processo, caberá a CONTRATADA a aceitação total, parcial ou não aceitação dos argumentos de defesa. Neste momento caso haja descontos, o mesmo deverá ser deduzido da medição (fatura) do subsequente.

15.3 Em caso de haver “glosas” na fatura ainda em processo recursal, a mesma poderá ser descontada em até 2 (duas) faturas subsequentes.

15.4 O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados, do recebimento da fatura, devendo ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que deverá ser atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

15.5 O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em Conta-Corrente bancária (DOC, TED, Depósito) indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

15.6 A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do serviço (marca e quantidade de veículos, etc.) e consignar os números do(a): Processo Administrativo que abrange a relação contratual; Contrato Administrativo; Procedimento Licitatório; Ordem de Serviço respectiva, além de estar acompanhada de: Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues; Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

15.7 A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

15.8 A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados acima será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado.

15.9 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto no Contrato e Termo de Referência. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

15.10 Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. é 02.392.459/0001-03.

## **CLÁUSULA 16 - CRÉDITOS DE CARBONO**

16.1 A CONTRATADA poderá, por sua conta e risco, contratar os serviços de consultoria especializada para quantificação e geração de CRÉDITOS DE CARBONO. Na hipótese de a geração de CRÉDITOS DE CARBONO se mostrar viável, a LOCADORA fica desde já autorizada a proceder à sua comercialização, em conformidade com a legislação vigente.

16.2 O resultado líquido da comercialização dos CRÉDITOS DE CARBONO será compartilhado entre CONTRATADA e CONTRATANTE na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada

parte. A exploração da comercialização dos CRÉDITOS DE CARBONO deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo e demais demonstrativos.

16.3 A parcela do resultado líquido da comercialização dos CRÉDITOS DE CARBONO atribuída à CONTRATANTE poderá ser descontada do ALUGUEL EFETIVO devido à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 17 - REAJUSTE**

17.1 O ALUGUEL poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta na licitação.

17.2 O reajuste deverá ser formalmente solicitado pela CONTRATADA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do adimplemento do direito ao reajuste, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida. A solicitação prescinde da demonstração da variação índice no período.

17.3 O preço reajustado será praticado após o aditamento ou apostilamento contratual.

17.4 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

17.5 A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA 18 - ALOCAÇÃO DE RISCOS**

18.1 Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos da Matriz de Riscos anexa ao edital originário, parte integrante deste CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

18.2 A CONTRATANTE não é responsável por custos atribuídos às condições da pavimentação do Eixo Anhanguera e suas Extensões, e não se responsabilizará por defeitos na frota a esse pretexto.

18.3 A CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO.

18.4 A materialização dos riscos alocados à CONTRATANTE, sempre que impactar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme definido acima, dará ensejo ao seu reequilíbrio econômico-financeiro.

### **Seção I – Equilíbrio Econômico-Financeiro**

18.5 Para a avaliação de um evento de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inicialmente deverá ser avaliado a qual PARTE está alocado o risco do fato causador do desequilíbrio, sendo vedada a concessão de qualquer forma de reequilíbrio econômico-financeiro por risco que esteja alocado exclusivamente à PARTE que o reclama.

18.6 O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal anual projetado em razão do evento que ensejou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, considerando:

- I. Os fluxos de dispêndios e receitas marginais anuais, conforme o caso, resultantes do evento que deu origem à recomposição deflacionados, anualmente, para o primeiro ano do fluxo de caixa marginal anual a partir do índice de correção do CONTRATO.
- II. Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, deflacionados, anualmente, para o ano de ocorrência do evento.
- III. Uma vez calculados os valores de receita requeridos para a recomposição do equilíbrio, tais valores serão atualizados para o ano em que se efetiva a recomposição pela taxa conhecida de reajuste do CONTRATO, considerando a mesma data-base.
- IV. Os valores de receita requeridos para a recomposição do equilíbrio, quando for o caso, serão reajustados a partir da data de efetivação da recomposição do equilíbrio, pelo mesmo índice e na mesma data-base do reajuste do CONTRATO.

18.7 A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido deve ser obtida nos seguintes termos:

<p><b>TD = 177,16% X TR</b></p>	<p>Onde:</p> <p><b>TD:</b> Taxa de desconto real anual;</p> <p><b>TR:</b> Média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de rendimentos da venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sem considerar a parcela relativa ao IPCA)</p>
---------------------------------	---

18.8 Para fins de determinação dos fluxos de dispêndios marginais, serão utilizados os dados apresentados pela CONTRATADA relacionados à comprovação dos custos efetivamente incorridos ou a ocorrer, sempre considerando valores teto construídos, preferencialmente, a partir dos seguintes critérios:

- I. Dados oriundos dos sistemas oficiais de custos, eventualmente incidentes;
- II. Relatório de perícia técnica ou avaliação análoga; e
- III. Outros critérios de mercado ou metodologias referenciadas.

18.9 A ocorrência de evento gravoso, cujo risco seja atribuído a uma PARTE e impacte a outra PARTE, ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.10 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser realizada por qualquer uma das seguintes formas:

- I. Alteração do valor do ALUGUEL;

- II. Alteração do prazo do CONTRATO;
- III. Aumento, redução, postergação ou modificação de obrigações contratuais;
- IV. Pagamento de compensação financeira por investimentos, custos ou despesas adicionais efetivamente incorridas, ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente incorrida; ou
- V. Outras formas não vedadas pelo ordenamento jurídico.

18.11 Não havendo concordância entre as PARTES com relação ao pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ser acionados os mecanismos de resolução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

18.12 Uma vez reconhecido o direito ao reequilíbrio, quando em favor da CONTRATANTE, será promovida a redução do valor do ALUGUEL.

18.13 Quando o reequilíbrio for reconhecido em favor da CONTRATADA, as PARTES elegerão entre os mecanismos de recomposição previstos na subcláusula 18.10 aquele que deverá ser aplicado.

## **CLÁUSULA 19 - REVISÕES ORDINÁRIAS**

19.1 A cada 2 (dois) anos, contados da data de início da ETAPA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, ocorrerá a revisão ordinária do CONTRATO, observada as condições de processamento e os limites estabelecidos no CONTRATO.

19.2 O processo de revisão ordinária será instaurado de ofício pela CONTRATANTE.

19.3 Após a instauração do processo, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, relatório detalhado e atualizado acerca dos eventos relativos à manutenção e substituição dos ÔNIBUS ELÉTRICOS e dos equipamentos que compõem a INFRAESTRUTURA DE RECARGA E SUPORTE, devidamente documentados nos INVENTÁRIOS, ensejadores do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como qualquer documentação de suporte complementar necessária ao processamento do pleito.

19.4 O processo de revisão ordinária deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

19.5 O processo de revisão ordinária será concluído mediante decisão da CONTRATANTE, devendo seus resultados serem devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, incorporados em aditivo contratual.

19.6 Em caso de discordância quanto à revisão, a CONTRATADA poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

19.7 As PARTES poderão, às suas expensas, ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encerrados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

19.8 As reuniões e audiências realizadas no curso do processo de revisão ordinária deverão ser devidamente registradas.

19.9 A realização das revisões ordinárias não exclui o direito das partes à revisão extraordinária quando se verificarem os pressupostos para tanto, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

19.10 O processo de revisão ordinária poderá resultar na alteração do preço contratado, caso comprovados os requisitos do art. 81, VI, Lei 13.303/16, ou alteração dos quantitativos contratados, respeitados os limites do art. 81, §1º, Lei 13.303/16.

## **CLÁUSULA 20 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

20.1 A revisão extraordinária do CONTRATO será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada mediante envio de requerimento fundamentado à outra PARTE, considerando a alocação de riscos do CONTRATO, nos casos em que, pela natureza do evento acusador do desequilíbrio, não seja possível ou mostre-se excessivamente oneroso aguardar o próximo ciclo de revisão ordinária.

20.2 O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de não conhecimento.

20.3 O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:

- I. A data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;
- II. A comprovação ou, diante da sua impossibilidade, a estimativa da variação de investimentos, custos, despesas ou receitas;
- III. Qualquer alteração necessária nas obrigações previstas no CONTRATO;
- IV. A eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e
- V. A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.

20.4 Formulado o pedido de recomposição por qualquer das PARTES, a PARTE contrária deverá se manifestar no prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberação das PARTES sobre o acatamento ou não do pleito tal como formulado.

20.5 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a emissão de laudos complementares.

20.6 O processo de revisão extraordinária deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da apresentação do requerimento pela PARTE solicitante.

20.7 Caso seja ultrapassado o prazo previsto na subcláusula anterior, sem solução amigável ou, ainda, em caso de discordância quanto à decisão de recomposição ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 21 - PERÍODO DE CURA**

21.1 Somente será caracterizado o inadimplemento da CONTRATADA, para todos os fins previstos neste CONTRATO, se tal descumprimento não for inteiramente sanado ou não tiverem sido adotadas todas as medidas necessárias ao seu equacionamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do inequívoco conhecimento do descumprimento pela CONTRATADA (“PERÍODO DE CURA”).

21.2 O prazo de 15 (quinze) dias poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido justificado da CONTRATADA, podendo ainda a CONTRATANTE estipular, a seu critério, prazo adicional para correção de irregularidades.

21.3 Para os casos relacionados à não observância da DATA MÁXIMA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA FROTA e da DATA MÁXIMA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE RECARGA E SUPORTE **não será admitida** a aplicação do PERÍODO DE CURA, incorrendo a CONTRATADA automaticamente em inadimplemento, sujeita às sanções previstas neste CONTRATO.

## CLÁUSULA 22 - SANÇÕES

22.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de.

22.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO ou de seus ANEXOS, bem como das normas e regulamentos a ele aplicáveis, poderá ensejar a aplicação, pela CONTRATANTE, das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória; ou
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.3 Na aplicação das sanções, será observado o RILC-METROBUS quanto à graduação da gravidade das infrações.

22.4 Não serão aplicadas penalidades nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de marcos e de prazos intermediários; e
- II. Descumprimentos regularizados durante o PERÍODO DE CURA determinado na CLÁUSULA 21 - , caso aplicável.

22.5 As sanções de multa poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- I. Por atraso na contratação, recomposição ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, **multa de 0,3% sobre o ALUGUEL, por dia de atraso;**
- II. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 199 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no



instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 1% (um por cento) do valor do CONTRATO;

- III. Por atraso na disponibilização da FROTA, contado da DATA MÁXIMA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA FROTA, **multa de 0,5% sobre o ALUGUEL, por dia de atraso, por ÔNIBUS ELÉTRICO;**
- IV. Por atraso na disponibilização da INFRAESTRUTURA DE RECARGA E SUPORTE, contado da DATA MÁXIMA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE RECARGA E SUPORTE, **multa de 0,5% sobre o ALUGUEL, por dia de atraso;**
- V. Pelo descumprimento de obrigações relativas à manutenção, corretiva ou preventiva, da FROTA, **multa de 0,3% sobre o ALUGUEL, por dia em que perdurar o descumprimento;**
- VI. Por atraso na reposição dos ÔNIBUS ELÉTRICOS que estejam sem condições de operação, **multa de 0,5% sobre o ALUGUEL, por dia de atraso, por ÔNIBUS ELÉTRICO;**
- VII. Por atraso injustificado na obtenção das LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, **multa de 0,5% sobre o ALUGUEL, por dia de atraso;**
- VIII. Pelo descumprimento de obrigações de cunho ambiental que lhe sejam exigíveis nos termos do CONTRATO, incluindo obrigações contidas nas LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES de cunho ambiental de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções que possam vir a ser aplicadas à CONTRATADA pelas autoridades ambientais competentes, **multa de 0,3% sobre o ALUGUEL, por dia em que perdurar o descumprimento;**
- IX. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, inclusive durante o procedimento administrativo para a aplicação de sanções, poderá ser aplicada multa correspondente a até 1% (um por cento) do valor do CONTRATO;

22.6 Pelo inadimplemento de outras obrigações previstas neste CONTRATO não referidas nos itens da subcláusula anterior, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO, observada a seguinte gradação:

- I. **LEVE, punível com sanção de advertência**, quando decorrer de condutas involuntárias, remediáveis ou escusáveis da CONTRATADA e das quais ela não se beneficie;
- II. **MÉDIA, punível com sanção de advertência ou multa no valor de 5% do valor do ALUGUEL**, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pela CONTRATADA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito;
- III. **GRAVE, punível com sanção de multa no valor de 10% do valor do ALUGUEL**, quando a CONTRATANTE constatar a ocorrência de um dos seguintes fatores abaixo:
  - a) Ter a CONTRATADA agido com má-fé;
  - b) Decorrer da infração benefício direto ou indireto para a CONTRATADA;
  - c) For a CONTRATADA reincidente, dentro do período de um ano, com relação a infração de gravidade média;
  - d) Ter a CONTRATADA prejudicado a execução do CONTRATO, sem possibilidade de remediação;

- e) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; ou
- f) Ter a CONTRATADA causado prejuízo significativo para a CONTRATANTE.

IV. **GRAVÍSSIMA, punível com a aplicação cumulativa ou alternada das sanções previstas neste CONTRATO**, observado o limite máximo para a sanção de multa de 20% do valor do ALUGUEL, quando a CONTRATANTE constatar que o comportamento da CONTRATADA se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou incolumidade física dos PASSAGEIROS, o meio ambiente, o erário público ou impedir, efetiva ou potencialmente, a regularidade e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

22.7 O não pagamento de qualquer multa no prazo fixado implica a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do índice do IPCA, e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até o limite máximo admitido em lei.

22.8 A aplicação de multas à CONTRATADA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

22.9 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

22.10 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos casos em que a ação ou omissão da CONTRATADA seja capaz de causar ou tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, ao meio ambiente ou a terceiros.

22.11 A dosimetria da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE deverá guardar relação com a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência e ser congruente com as demais sanções previstas neste CONTRATO.

22.12 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser **branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses)**.

22.13 O prazo da sanção a que se refere a subcláusula 22.10 terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

22.14 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

22.15 Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

22.16 A reincidência de prática punível com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE implicará o agravamento da sanção a ser aplicada.

22.17 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados;
- III. tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- IV. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- V. ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VIII. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- IX. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

22.18 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.19 Afastam a aplicação das penalidades, sem que disso decorra a alteração da alocação de riscos prevista no CONTRATO ou dos efeitos obrigacionais que dela decorrem, a ocorrência de eventos qualificados como força maior, caso fortuito e de inexigibilidade de conduta diversa, dentre outras causas excludentes de ilicitude e de culpabilidade previstas na legislação pertinente, desde que devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

22.20 Entende-se como inexigibilidade de conduta diversa a situação que, apesar de aparentar a configuração de uma infração, não resulta de atuação dolosa nem omissiva, imperita ou imprudente da CONTRATADA, que inequívoca e diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

## **CLÁUSULA 23 - PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

23.1 As sanções devem ser aplicadas através de processo administrativo autônomo, por meio do qual sejam assegurados à CONTRATADA os direitos de ampla defesa e contraditório.

23.2 No caso de infrações contratuais apenáveis com a sanção de multa, a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

23.3 Havendo concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e à incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação e formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo, nos termos do RILC-METROBUS.

23.4 Não havendo concordância da CONTRATADA e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

23.5 Não havendo concordância entre as PARTES, deve ser instaurado processo administrativo.

23.6 O processo administrativo será conduzido por comissão processante permanente ou especial, designada para este fim, e deverá observar o seguinte rito:

23.7 A autoridade competente da CONTRATANTE deverá autorizar expressamente a instauração do processo, com a indicação dos fatos em que se baseia, as normas pertinentes à infração e à sanção cabível.

23.8 A CONTRATADA deverá ser intimada da instauração do processo, para, no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, oferecer defesa e apresentar ou requerer a produção de provas.

23.9 Caso haja requerimento para produção de provas, a comissão processante deverá apreciar a sua pertinência em despacho motivado.

23.10 Quando se fizer necessário as provas serão produzidas em audiência, previamente designada, para a qual a CONTRATADA deverá ser intimada, facultada a presença de advogado.

23.11 Concluída a instrução processual, a CONTRATADA será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS.

23.12 Transcorrido o prazo previsto na subcláusula anterior, a comissão processante, dentro de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente.

23.13 Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da intimação do ato.

23.14 Todas as decisões do processo deverão ser motivadas e fundamentadas.

23.15 Na hipótese de a CONTRATADA não concordar com a decisão proferida pela autoridade superior, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da CLÁUSULA 29.

## **CLÁUSULA 24 - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

24.1 Extingue-se o CONTRATO por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Rescisão;
- III. Anulação;
- IV. Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- V. Falência ou extinção da CONTRATADA.

24.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a continuar executando, nas mesmas bases acordadas, as obrigações assumidas neste CONTRATO, a fim de assegurar a regularidade e a continuidade da operação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE, até que se finalize licitação para a outorga de novo CONTRATO à FUTURA PROVEDORA ou até que se realizem os trâmites necessários para a assunção do objeto do CONTRATO diretamente pela CONTRATANTE, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

## **CLÁUSULA 25 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

25.1 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção do CONTRATO, observado, em todo caso, o procedimento relativo à FASE DE DESVINCULAÇÃO.

## **CLÁUSULA 26 - RESCISÃO**

26.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO unilateralmente no caso de inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO pela CONTRATADA.

26.2 A inadimplência da CONTRATADA deverá ser constatada em processo administrativo específico, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com todos os meios e recursos a ele inerentes.

26.3 A CONTRATANTE só poderá iniciar o processo administrativo referido na subcláusula acima após notificação prévia à CONTRATADA e caso a CONTRATADA não corrija as falhas e transgressões apontadas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período por pedido justificado da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

26.4 No processo administrativo serão apuradas as multas contratuais e danos causados pela CONTRATADA, ficando autorizada a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite do ressarcimento devido.

26.5 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o CONTRATO, por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, sendo que, neste caso, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: devolução da garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e pagamento do custo de desmobilização.

26.6 O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (artigos 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

26.7 por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

26.8 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

26.9 judicial, nos termos da legislação em vigor.

26.10 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 27 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONTRATADA**

27.1 O CONTRATO será extinto caso a CONTRATADA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção, sem qualquer penalidade ou pagamento de multa compensatória pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 28 - REGIME APLICÁVEL AOS BENS**

28.1 A FROTA e a INFRAESTRUTURA DE RECARGA E SUPORTE não serão revertidos à CONTRATANTE quando do encerramento do CONTRATO.

28.2 Não será devida à CONTRATADA, em qualquer hipótese, indenização em razão de investimentos realizados e não amortizados relativos à FROTA e à INFRAESTRUTURA DE RECARGA E SUPORTE.

#### **CLÁUSULA 29 - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

29.1 As PARTES se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de buscar a **resolução amigável** de toda e qualquer controvérsia e disputa que surgir em decorrência do CONTRATO ou a ele relacionadas, por meio de negociações de boa-fé.

29.2 Caso não seja possível solucionar determinada controvérsia ou disputa de maneira amigável, poderão ser adotados os mecanismos descritos a seguir.

### **Seção I – Arbitragem**

29.3 As **controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis** decorrentes do CONTRATO ou instrumentos a ele relacionados serão submetidas à arbitragem.

29.4 A submissão à arbitragem não exige as PARTES de dar integral cumprimento ao CONTRATO, nem permite a interrupção das atividades vinculadas ao CONTRATO.

29.5 O procedimento será conduzido conforme disposto na Cláusula Compromissória.

## **Seção II – Comitê de Resolução de Disputas**

29.6 As **controvérsias de natureza técnica** poderão ser submetidas, por iniciativa de qualquer das PARTES, ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.

29.7 Compreende-se como controvérsias de natureza técnica aquelas inerentes a normas técnicas, protocolos, orientações, códigos de boas práticas, métodos, guias, especificações técnicas e similares, excluídas questões de cunho jurídico, econômico ou administrativo.

29.8 O COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS será instaurado *ad hoc* e suas decisões terão caráter vinculante.

29.9 Salvo acordo em contrário das PARTES, o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) indicado pela CONTRATANTE, 1 (um) indicado pela CONTRATADA e 1 (um) indicado pelos outros dois membros designados pelas PARTES, que coordenará o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.

29.10 Os membros indicados para o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- I. Estar no gozo de plena capacidade civil;
- II. Não ter, com as PARTES ou com a controvérsia que lhe for submetida, relações que caracterizem casos de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 e seguintes da Lei Estadual nº 13.800/2001; e
- III. Ter comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas PARTES.

29.11 Os procedimentos para instauração e funcionamento do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão ser estabelecidos de comum acordo entre as PARTES.

29.12 As custas e as despesas relativas ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão ser adiantadas pela CONTRATADA e compartilhadas igualmente entre as PARTES.

29.13 A controvérsia objeto de decisão do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS poderá ser submetida à arbitragem, devendo, contudo, ser cumprida até decisão contrária do Tribunal Arbitral.

## **CLÁUSULA 30 - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

30.1 Os conflitos que possam surgir, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E

ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

## **CLÁUSULA 31 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

31.1 As PARTES comprometem-se, na execução do presente CONTRATO, a observar os princípios da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto, e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

31.2 Na contagem dos prazos a que se alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando expressamente feita referência a DIAS ÚTEIS.

31.3 Os prazos só se iniciam ou terminam em dias de expediente na CONTRATANTE.

31.4 A tolerância de qualquer das PARTES no que tange ao descumprimento pela outra PARTE de qualquer das disposições ora pactuadas será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

31.5 Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

31.6 No caso de a declaração de que trata a subcláusula acima alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, as PARTES deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal situação.

31.7 No prazo legal, a CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato deste CONTRATO na imprensa oficial.

31.8 Considerando ter havido expressa manifestação favorável da CDTC – Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos, via Deliberação nº 04/2022, de 29/3/2022, fica desde já estabelecida a obrigatoria sub-rogação em todos os direitos e as obrigações atribuíveis à METROBUS neste CONTRATO, a operador que eventualmente a suceda no curso da vigência indicada no Contrato de Concessão nº 01/2011.

31.9 De igual modo, na hipótese de não prorrogação da vigência indicada no Contrato de Concessão nº 01/2011, ficam cientes as partes que os normativos definidores da modelagem da futura concessão, preverão cláusula que contemple obrigatoria sujeição das obrigações assumidas pela METROBUS neste CONTRATO, inclusive financeira, pela empresa que a sucederá.

31.10 Assim, a Contratada expressamente se obriga a aceitar a substituição e/ou sub-rogação da Contratante, em virtude de eventuais mudanças parciais ou totais no Contrato de Concessão nº 01/2011, na composição da CMTC, na participação do Estado de Goiás na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 169/2021, e em razão de





eventual desestatização e/ou alienação dos ativos da Metrobus para outra entidade de direito público ou privado.

31.11 E, por estarem assim justas e acordadas, celebram o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas abaixo.

[local], [dia] de [mês] de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

## **ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº. XXXX/XXXX**

### **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

Processo nº. XXXX; Pregão Eletrônico nº. XXXX/XXXX

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## ANEXO XII – Ofício SET nº 17/2022

Ofício SET nº 017/2022

Goiânia, 31 de março de 2022.

Sr.  
**FRANCISCO CALDAS**  
Presidente da Metrobus Transporte Coletivo S/A.  
Rua Patriarca, 299, Vila Regina  
Goiânia – GO

**Referência:** Ofício nº 93/2022 - Metrobus, de 30/03/2022.

Senhor Presidente,

O **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SET**, entidade sindical de categoria econômica, de 1º grau, inscrita no CNPJ sob o nº 33.638.032/0001-76, com sede na Alameda Dr. Irany Alves Ferreira, nº 298, Setor Aeroporto, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás por seu representante legal, infra-assinado, em resposta ao quanto contido no ofício em referência, originado dessa concessionária, usa do presente expediente para se manifestar nos seguintes termos:

1. A preconizada cessão fiduciária de direitos de créditos operacionais futuros para o licitante vencedor do certame destinado à aquisição de ônibus elétricos sob a forma de locação, é um direito da concessionária Metrobus que encontra fundamento no artigo 28-A da lei federal de concessões (LF nº 8.987, de 1995, conforme alterada);

2. Incumbe ressaltar, pela sua relevância no contexto, que a garantia ofertada pela concessionária, que vincula suas receitas operacionais futuras, pode sê-lo com observância do limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, conforme disciplina expressa do artigo 28 da mesma lei federal de concessões;

3. O papel do SET, hoje compartilhado com o RedeMob Consórcio, é o de operar como depositário dos recursos das concessionárias da RMTTC, isso pelo fato dele exercer a titularidade da delegação delas para operar e gerir o sistema eletrônico de arrecadação e repartição de receitas tarifárias (SITPASS), o que o Sindicato faz ao amparo dos contratos de concessão vigentes e dos respectivos instrumentos de adesão ao SITPASS que mantém celebrados com todas as concessionárias da Rede;

4. Papel similar ao que é exercido pelo SET está previsto no inciso VII do mesmo artigo 28-A da lei federal de concessões, que expressamente diz que a

instituição depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante (ao locador) à medida que as obrigações do contrato de mútuo (de locação) tornarem-se exigíveis;

5. Na prática, como já foi feito ao longo do tempo para outras concessionárias, cabe ao SET anuir, a pedido feito por escrito pela concessionária, em ato próprio de eleição de domicílio bancário do financiador (locador), em regra uma conta bancária específica de titularidade do financiador (locador), para a qual deverão ser destinados pelo SET os valores exigidos por escrito pelo financiador (locador), em caso de inadimplência da concessionária. Esse tipo de garantia é conhecido como "trava de domicílio bancário". Neste caso, os recursos originados da receita tarifária da concessionária inadimplente, que corresponde à receita tarifária que decorre do número de passageiros por ela transportados, deverão então ser repassados pelo SET para o domicílio bancário eleito pelo financiador (locador), como forma de pagamento da obrigação inadimplida pela concessionária;

6. Em outras palavras: a trava de domicílio bancário, que é a garantia do financiador (locador), vincula-se exclusivamente à receita tarifária da concessionária, a qual decorre do número efetivo de passageiros por ela transportados, garantia esta que não verificamos qualquer óbice à sua oferta e que, portanto, pode ser dada pela concessionária.

Feitas essas considerações, Senhor Presidente, no momento oportuno, e mediante requerimento formal dessa concessionária, o SET dará sua anuência no ato de eleição do domicílio bancário do financiador (locador) da frota de ônibus elétricos que for locada para a operação dos serviços do Eixo Anhanguera.

Limitados ao exposto, atenciosamente subscrevemos.



**Adriano Rodrigues de Oliveira**  
Presidente

## ANEXO XIII – Deliberação CDTC nº 04/2022, de 29/03/22

Região Metropolitana de Goiânia  
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CDTC  
Plenário

### DELIBERAÇÃO Nº 04, DE 29 DE MARÇO DE 2022

DISCIPLINA A POSSIBILIDADE DE AGREGAÇÃO DE NOVA TIPOLOGIA À FROTA A OPERAR O LOTE DE SERVIÇOS Nº 01 DA RMTc, ESTABELECE DETERMINADOS TERMOS E CONDIÇÕES À CONCESSÃO DA OPERADORA DO EIXO ANHANGUERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (“Câmara Deliberativa”), instituída pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, e reestruturada por força da Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2021 (“LC 169/2021”), no uso de suas atribuições legais, e ainda:

- 1. Considerando** que a LC 169/2021, conforme disposto na sua ementa, promove a reformulação institucional da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia (a “RMTc”) e reestrutura esta Câmara Deliberativa;
- 2. Considerando** que o art. 9º da LC 169/2021 estabelece as competências da Câmara Deliberativa, estando entre elas a disciplina quanto à tipologia (inciso I, alínea “c”) e às características, termos e condições das concessões (inciso I, alínea “a”);
- 3. Considerando** que a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (a “CMTC”), por intermédio dos Ofícios nº 662/2021-PRES e nº 145/2021-DTEC, após solicitação da concessionária Metrobus Transporte Coletivo S/A (a “METROBUS”), autorizou a realização de teste com 1 (um) veículo elétrico, no âmbito do PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2021 instaurado pela referida operadora;
- 4. Considerando** os pleitos endereçados pela METROBUS à CMTC, por meio dos Ofícios nº 058/2022, 060/2022 e 081/2022, concernentes a autorização, aprovação e declaração de aspectos relacionados à licitação que visa a locação de ônibus elétricos para operação no Eixo Anhanguera e extensões;
- 5. Considerando** a manifestação da CMTC, em resposta, via Ofício nº

102/2022-PRES, em que trata parcialmente o quanto solicitado e informa a competência desta Câmara Deliberativa para específica providência, assim como o que consta no Ofício nº 104/2022-PRES-CMTC, em que solicita autorização para convocação dos membros da CDTC;

6. **Considerando** o que consta na Deliberação CDTC nº 58/2007, que constituiu-se como o instrumento definidor do modelo das outorgas atualmente em vigor na RMTC, especialmente na parte em que determina que o Edital disporá sobre a redução da emissão de gases poluentes pela frota, inclusive mediante estudos voltados à adoção de novas tecnologias;

7. **Considerando** que o Contrato de Concessão firmado com a METROBUS, em sua Cláusula Décima Oitava, estabelece a obrigatoriedade de executar e manter programas de responsabilidade social e de responsabilidade ambiental, incluindo soluções para a redução do impacto dos poluentes e gases que contribuem para o efeito estufa;

8. **Considerando** o que foi apreciado, discutido e aprovado em reunião desta Câmara Deliberativa, realizada no dia            de            de 2022,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Referendar a decisão emanada da CMTC, no bojo do Ofício nº 102/2022-PRES, no sentido de autorizar a agregação de nova tipologia e especificações dos veículos a serem utilizados pela METROBUS na operação dos serviços de transporte coletivo no Eixo Anhanguera e extensões, de modo a ser possível também a utilização de ônibus com motores por propulsão elétrica.

**Parágrafo único** – A autorização em questão, limitada aos itens e componentes que guardem relação direta ou indireta com a fonte de alimentação e seu tanque, altera a Tabela I.4 do subitem 3.2 do Anexo I.04 do Edital de Concorrência nº 01/2007 e não desobriga a observância das legislações de trânsito.

**Art. 2º.** Autorizar a utilização da modalidade de locação para o provimento de veículos a serem empregados na operação dos serviços vinculados ao lote de serviços nº 01 da RMTC e suas extensões, desde que não haja prejuízo à reversibilidade dos bens recebidos no início da vigência da concessão.

**Art. 3º.** Estipular a obrigatória sub-rogação em todos os direitos e obrigações atribuíveis à METROBUS, previstos em contratos que tenha a mesma como parte e que guardem relação com serviços e bens destinados à execução dos serviços concedidos, a

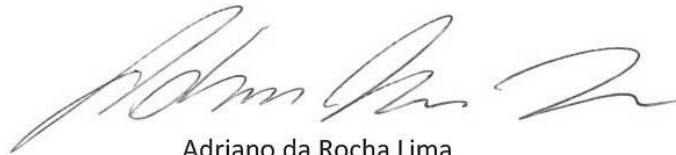
operador que eventualmente a suceda no curso da vigência indicada no Contrato de Concessão nº 01/2011.

**Art. 4º.** Estabelecer que na hipótese de não prorrogação do prazo de que trata a Cláusula Terceira do Contrato de Concessão nº 01/2011, deverão os normativos definidores da modelagem da futura outorga, em substituição à presente, bem como o instrumento convocatório a regular o procedimento licitatório de seleção de novo concessionário, prever cláusula que contemple obrigatória sujeição das obrigações assumidas pela METROBUS, em eventual Contrato de Locação de frota de ônibus elétrico, inclusive financeira, pela empresa que a sucederá.

**Art. 5º.** Para os fins e efeitos desta Deliberação, é responsabilidade da CMTC tomar todas as providências necessárias a assegurar o cumprimento do quanto determinado nos artigos 3º e 4º desta Deliberação.

**Art. 6º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Sala de reuniões da **CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA**, em Goiânia, aos        dias do mês de        de 2022.



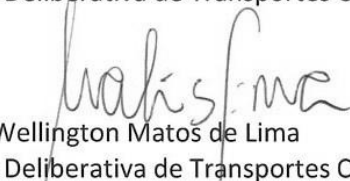
Adriano da Rocha Lima  
Presidente da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC






Arthur Bernardes de Miranda  
Vice-Presidente da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC




Henrique Moraes Ziller  
Membro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC




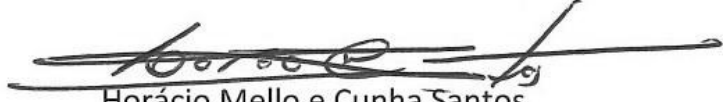
Wellington Matos de Lima  
Membro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC




Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Membro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC

  
José Alves Firmino  
Membro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC

  
Everton Sergio Schimltz  
Membro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC

  
Horácio Mello e Cunha Santos  
Membro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC

  
Fabio Camargo Ferreira  
Membro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC

  
Rafael Walfredo Gonzaga  
Membro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC



## **ANEXO XIV – MATRIZ DE RISCOS**

A Matriz de Risco encontra-se disponibilizada:

- I. No processo SEI 202200053000134, evento 000037200175;
- II. No sistema ComprasNet ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)), na área de downloads junto ao edital de licitação.

## **ANEXO XV – Minuta de Instrumento de Cessão Fiduciária**

### **Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**

O presente Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, vinculado ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 045/2022-METROBUS, é celebrado entre:

(i) **Metrobus Transporte Coletivo S/A**, sociedade de economia mista do Estado de Goiás, criada sob a autorização da Lei Estadual nº 13086/1997, modificada pela Lei Estadual Nº 13086/1997, regulamentada pelo Decreto nº 4846/1997 e regida por seu Estatuto Social, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, com sede na Rua [●], nº [●], Bairro [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Exmo. Sr. [●], portador da cédula de identidade RG nº [●], [órgão expedidor], inscrito no CPF/ME sob o nº [●], doravante denominada **CEDENTE**;

(ii) **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SET**, entidade sindical de categoria econômica de 1º grau, inscrita no CNPJ sob o nº 33.638.032/0001-76, com sede na Rua [●], nº [●], Bairro [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. [●], portador da cédula de identidade RG nº [●], [órgão expedidor], inscrito no CPF/ME sob o nº [●], doravante denominada **ENTIDADE GESTORA ANUENTE**;

(iii) **RedeMob Consórcio**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. [●], nº [●], Bairro [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representado pelo seus \_\_\_\_\_, o Sr. [●], portador da cédula de identidade RG nº [●], [órgão expedidor], inscrito no CPF/ME sob o nº [●], \_\_\_\_\_, e o Sr. [●], portador da cédula de identidade RG nº [●], [órgão expedidor], inscrito no CPF/ME sob o nº [●], \_\_\_\_\_, doravante denominada **ENTIDADE OPERADORA ANUENTE**;

(iv) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua [●], nº [●], Bairro [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. [●], portador da cédula de identidade RG nº [●], [órgão expedidor], inscrito no CPF/ME sob o nº [●], \_\_\_\_\_, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

denominados, em conjunto, como “Partes”:

#### **Cláusula 1 – Definições**

1.1.Os termos iniciados com letra maiúscula aqui utilizados terão o significado a eles atribuídos no corpo deste Contrato, no singular ou no plural.

#### **Cláusula 2 – Objeto**

2.1.Este Instrumento estabelece, em favor da Cessionária signatária, mecanismo de pagamento, utilizando tão somente recursos financeiros da CEDENTE, administrado pelas Entidades Gestora e Operadora Anuentes, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das obrigações contraídas pela Cedente no âmbito do Contrato Administrativo decorrente do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 045/2022-METROBUS.

2.2.A METROBUS cederá \_\_\_% (\_\_\_\_\_) de seus direitos creditórios, provenientes do Contrato de Concessão nº 01/2011, Processo nº 43880616, firmado com a CMTC – Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, relativos à exploração dos serviços correspondentes ao lote nº 01 da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), caso haja configuração de inadimplemento de sua obrigação financeira prevista no Contrato de que trata o subitem anterior.

### **Cláusula 3 – Da Legitimidade da Entidade Gestora Anuente**

3.1. A legitimidade do SET para gestão do sistema de bilhetagem eletrônica, que funcionará na futura contratação, decorrente deste certame, como entidade autônoma administradora de conta garantidora, está contemplada na Deliberação CDTC nº 058/07, no Contrato de Concessão nº 01/2011 e no Instrumento de Adesão à Bilhetagem Eletrônica firmado em 29/8/2011, com a METROBUS.

3.2. A atribuição do SET, atualmente compartilhada com o RedeMob Consórcio, ora figurando como Anuente, é o de operar como depositário os recursos das concessionárias da RMTC, isso pelo fato dele exercer a titularidade da delegação delas para operar e gerir o sistema eletrônico de arrecadação e repartição de receitas tarifárias (SITPASS), o que o Sindicato faz ao amparo dos Contratos de Concessão vigentes.

### **Cláusula 4 – Da Operacionalização do Acionamento da Garantia**

4.1. Para operacionalização do acionamento da garantia indicada no subitem 15.5 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 045/2022-METROBUS, deverá a Cessionária, na hipótese de inadimplemento, por parte da Metrobus, das obrigações financeiras assumidas em Contrato, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, endereçar Notificação às Entidades Gestora e Operadora Anuentes, informando a ocorrência da situação ensejadora da cobertura da garantia e solicitando o repasse dos valores alcançados pelo prazo acima, em conta bancária informada na mesma oportunidade, com correspondente abatimento das importâncias líquidas consignadas nas Faturas de Serviços emitidas pela METROBUS.

4.2. Recepcionada a notificação em questão, deverá o RedeMob Consórcio imediatamente comunicar a METROBUS, via e-mail ([presidencia@metrobus.go.gov.br](mailto:presidencia@metrobus.go.gov.br)), acerca da indicação de inadimplemento, para que esta se manifeste no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, confirmando o atraso no pagamento ou fazendo prova em sentido contrário, sendo que o seu eventual silêncio será interpretado como sinalização de concordância com a utilização da garantia.

4.3. Transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação da Metrobus ou com manifestação favorável à utilização da garantia, fará o RedeMob Consórcio, no segundo dia útil após a configuração da situação de inadimplência, a transferência do numerário correspondente ao débito não quitado, à Cessionária, em quantos dias forem necessários, segundo os créditos disponíveis da Metrobus decorrentes da fatura de serviço junto ao RedeMob Consórcio.

4.4. Os valores a serem repassados pela Entidade Operadora, na forma dos subitens anteriores, restringem-se especificamente aos créditos de titularidade da Cedente, constantes em faturas de serviços, não havendo em se falar em utilização de demais créditos geridos pelo RedeMob Consórcio, eis que são créditos vinculados às demais Concessionárias da RMTC – Rede Metropolitana de Transportes Coletivos e que não se misturam a esta avença.

### **Cláusula 5 – Da Vigência**

5.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo que vigorar o Contrato Administrativo decorrente do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 045/2022-METROBUS, não sendo admitida rescisão deste Instrumento sem a concordância da Cessionária.

**Cláusula 6 – Do Aditamento ou Modificações**

6.1. Todo e qualquer aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente Instrumento somente será válido se por escrito e assinado pelas partes.

**Cláusula 7 – Do Foro**

7.1. As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Metrobus Transporte Coletivo S/A  
CEDENTE

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SET  
ENTIDADE GESTORA ANUENTE

Consórcio RedeMob  
ENTIDADE OPERADORA ANUENTE

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:

CPF:

CPF: